RELATORIO

COM QUE AO

EXM. SR. DR. ALFREDO DE ESCRAGNOLLE TAUNAY

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

O

Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho

EM 7 DE JUNHO DE 1876.

RIO DE JANEIRO

Typographia — CINCO DE MARÇO — Rua d'Ajuda n. 35

1876

5

Illm. e Exm. Sr.

Ao passar a V. Ex. a administração desta Provincia, da qual fui exonerado, a meu pedido, por Decreto de 26 de Abril ultimo, cumpro o dever prescripto pelo Aviso Circular de 11 de Março de 1848, expondo a V. Ex. as poucas alterações havidas em alguns ramos do serviço publico, posteriormente á Falla, com que em 1.º de Março do corrente anno, abri a Assembléa Legislativa Provincial.

Tranquillidade publica.

Continúa a Provincia a gozar de perfeita tranquillidade. Não ha facto algum a registrar de perturbação da ordem publica. O amôr ás instituições e o respeito ás leis caracterisam o povo Catharinense, conhecido geralmente pelos seus habitos pacificos e ordeiros; e pelo que é de esperar que na proxima luta eleitoral, em que brevemente se vai empenhar a Provincia, não tenhamos de lamentar os desvarios e a effervescencia dos animos que infelizmente sóem apparecer em muitas outras Provincias do Imperio.

Segurança individual e de propriedade.

Das informações ministradas pela Repartição da Policia, consta terem sido commettidos, de Janeiro ultimo até esta data, nove crimes, sendo:

Homicidio	6
Ferimento	1
Roubo	1
Furto	1
Total	9

Esta simples estatistica indica ser quasi satisfactoria a segurança individual e de propriedade de que gozam os habitantes desta Provincia.

Entretanto, poderia ser ella completa si, a par dos meios constitutivos de uma policia preventiva, dispuzessem sempre as autoridades locaes de força publica para a repressão do crime, e si não houvesse a maior difficuldade em encontrar pessoal idoneo para os cargos de policia.

Entre os crimes commettidos no periodo a que alludo, mencionarei como mais importantes os seguintes:

Em dias de Janeiro, na Costa da Serra, Termo de Lages, foi assassinado, depois de barbaramente açoutado, um infeliz menor, por Miguel Bahiano, em cuja companhia vivia como aggregado. O criminoso logrou evadir-se.

Nesta Capital, na rua do Brigadeiro Bittencourt, ás 10 horas da manhã de 9 de Fevereiro, o soldado do Deposito de Instrucção, Victorino José Felix, assassinou, com alguns golpes de sabre, a sua amasia Maria Francisca de Lima. Foi preso, e em breve responderá ao Jury.

A 19 de Março, em Santo Amaro do Cubatão, Termo de S. José, fôra assassinado o subdito italiano Felicio Riccio, dentro de sua propria casa, e em alta noite. Sendo indigitado, como autor do crime, um outro italiano de nome Raphael Lapolla, foi elle preso e está sendo processado.

Na Freguezia dos Baguaes, Termo de Lages, no dia 16 de Março, Manoel Dulcio Ferreira matou a Trêdo Jujú e a Modesto Pinheiro. O criminoso foi preso e está processado.

Finalmente, na madrugada de 25 de Abril, na Freguezia de N. S. das Necessidades de Santo Antonio, foi barbaramente assassinada a golpes de machado a escrava Maria Magdalena por seu parceiro Fortunato, que, apoz a perpretação do crime, entregou-se á prisão.

Factos notaveis.

A 4 de Janeiro, no Municipio de Joinville, os bugres assaltaram a casa do colono allemão F. Vennemark, mataram o velho sogro deste e feriram uma criança, que se achava em um berço, filha do mesmo colono. Contra esta incursão dos ferozes silvicolas, autorisei uma pequena expedição que conseguio afugental-os, sem que, como sempre tem succedido, podesse capturar alguns.

Na Colonia Blumenau, em dias de Janeiro, suicidou-se uma allemã, declarando ser o motivo de seu acto não poder mais supportar a enfermidade, de que ha muito padecia.

No porto desta Cidade, e na tarde de 6 de Janeiro, tentára suicidar-se atirando-se ao mar o preto Joaquim, escravo, que felizmente fôra salvo por Joaquim Pedro da Silva e Guilherme de tal, tripolantes de um bote.

No dia 7 de Janeiro, na Freguezia de Garopaba, Termo de S. José, a preta Maria, escrava de Antonio da Silva Cascaes, fôra fulminada por um raio.

Em Tijucas, a 30 de Janeiro, sossobrando em grande distancia da barra, uma canôa tripolada pelos individuos Ricardo Coelho de Avila e seu filho Thomaz Coelho da Silva, succedeu perecer este afogado, depois de lutar com as ondas por espaço de cinco horas. Ricardo, porem, fôra salvo pelo cidadão Laurentino Francisco Machado, que vendo o infeliz prestes a morrer a 200 metros da praia, e, não obstante estar muito cavado o mar, atirou-se a nado e conseguiu trazel-o para terra, exhausto de forças.

Dando conhecimento deste facto ao Governo Imperial, propuz e obtive para aquelle cidadão a medalha humanitaria de 2.ª classe.

No dia 26 de Maio, nesta Capital e em frente ao Quartel de Policia, achando-se, pelas 4 1/2 horas da tarde, o cabo do Corpo Policial Marciano Francisco Lessa a examinar um rewolver carregado, pertencente a um seu companheiro, que tinha chegado de Lages, aconteceu disparar-se a arma e empregar-se a carga em um outro seu camarada, de nome Manoel Agostinho Rodrigues, na região epigastrica, sobrevindo-lhe minutos depois a morte. O offensor foi recolhido preso ao mesmo Quartel, afim de ser processado na fórma da Lei.

Administração da Justiça.

Regularmente é administrada a Justiça nesta Provincia, sendo, porem, sensivel que, por causa de remoções e licenças, alguns de seus funccionarios se conservem ausentes e muitas vezes em epocha, em que mais necessaria seria a sua presença nos logares de sua jurisdicção.

Conta a Provincia 9 comarcas, duas das quaes (Tubarão e Coritibanos) ainda não foram providas e 11 termos judiciarios, dos quaes 10 tem juizes lettrados.

Por Decreto de 24 de Março ultimo foi desmembrado do Termo de Lages o de Coritibanos, e nelle creado o logar de Juiz Municipal e dos Orphãos, sendo, por Decreto de igual data, para elle nomeado, o Bacharel Candido Baptista de Lacerda, que ainda não entrou em exercicio.

Por Decreto da mesma data foi removido o Juiz de Direito da Comarca de Itajahy, Bacharel Manoel Martins Torres para a vara de Orphãos e da Provedoria de capellas e residuos da Capital da Provincia de Matto Grosso, tendo sido removido para aquella comarca o Juiz de Direito da Atalaia, nas Alagôas, Bacharel Ernesto Pinto Lobão Cedro, o qual não consta ainda ter entrado em exercicio.

Havendo o Juiz Municipal do Termo de S. Sebastião de Tijucas Bacharel Manoel Ferreira de Mello, terminado em 31 de Março, a licença

de dous mezes, sem ordenado, que lhe fôra concedida pela Presidencia, participou-me n'aquella data, que deixava de reassumir o exercicio por ter aceitado a nomeação de Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda desta Provincia. Acha-se, portanto, vago o logar de Juiz Municipal e dos Orphãos d'aquelle Termo.

Ao Bacharel Francilisio Adolpho Pereira Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de S. José, foi pelo Governo Imperial prorogada por mais tres mezes, em 29 de Abril ultimo, a licença em cujo gozo estava, e que fôra concedida por esta Presidencia.

Em 11 de Abril reassumiu o exercicio de seu cargo e immediatamente o da vara de Direito da comarca de S. José, como 1° Substituto, o respectivo Juiz Municipal e dos Orphãos, Bacharel Domiciano Barbosa da Silva, que fôra absolvido do crime de responsabilidade, pelo qual fôra pronunciado pelo Juiz de Direito d'aquella comarca.

Reassumiu o exercicio, em 28 de Abril, o Juiz de Direito da Comarca desta Capital, Bacharel Severino Alves de Carvalho, que se achava no gozo de licença de tres mezes, concedida por esta Presidencia.

Por Portaria de 1° de Maio concedi dous mezes de licença ao Juiz Municipal do Termo desta Capital, Bacharel José Ferreira de Mello, o qual começou a gozal-a nesse mesmo dia.

Por Portaria de 26 d'aquelle mesmo mez concedi tres mezes de licença ao Juiz de Direito da Comarca de S. Miguel, Bacharel Honorio Teixeira Coimbra, o qual não me consta ter ainda entrado no gozo da mesma.

Officios de justiça.—De conformidade com o Decreto n. 4,668 de 5 de Janeiro de 1871, nomeei provisoriamente; em data de 26 de Maio, a Alexandre Martins Jacques para servir o officio de 1° Tabellião do publico, judicial e notas do termo de S. Francisco Xavier do Sul. Esta nomeação depende de confirmação do Governo Imperial.

Estatistica judiciaria.

Assumindo a administração desta Provincia em 7 de Agosto do anno passado, não encontrei ainda organisada a estatistica de 1873, cujos dados, assim como os referentes á de 1874, não tinhão sido ministrados pela maior parte das autoridades, a que incumbe este dever.

Declaro a V. Ex. com pesar, que, não obstante as minhas reiteradas exigencias, feitas tambem particularmente, a algumas autoridades remissas, não foi possivel até esta data confeccionar a estatistica concernente aos referidos annos.

E' notavel a pouca importancia que em geral os funccionarios do Paiz dão aos trabalhos estatisticos, aliás tão necessarios para ser aquilatado o progresso de um povo sob qualquer relação.

A certeza da condescendencia da autoridade superior, que por sua vez receia attrahir odios e desaffeições fazendo effectivas a multa e responsabilidade comminadas no Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e no art. 29 do Decreto n. 3,572 de 30 de Dezembro de 1865, concorre para acoroçoar a desidia e negligencia dos que, não tendo zelo no cumprimento de seus deveres, somente procuram pretextos para esquivar-se a elles.

Quasi que é impossivel obter dos Juizes de Paz a remessa dos mappas parciaes que lhes competem fornecer.

Allegando estarem fóra do exercicio ou ter havido extravio dos modêlos remettidos pela Secretaria da Presidencia, motivam elles a sua falta e se escusam da multa e responsabilidade em que incorrem.

Limites desta Provincia com a do Paraná.

Longe de chegar ao seu termo, a questão de limites entre esta Provincia e a do Paraná continúa cada vez mais irritante, ao ponto de haver receio de graves conflictos que tragam a perturbação da ordem e tranquillidade publica.

Sendo impossivel perdurar semelhante estado, é urgentissima uma decisão provisoria do Governo Imperial fixando os limites das duas Provincias, já que a do Paraná não respeita o *uti possidetis*, aconselhado pela prudencia e tão recommendado por differentes Avisos do Ministerio do Imperio, até definitiva decisão do Poder Legislativo.

Sobre este assumpto ainda ultimamente dirigi-me aos Exms. Srs. Ministros do Imperio e da Fazenda e á Presidencia do Paraná, a proposito do Registro ou Agencia Fiscal no logar denominado «Encrusilhada», creado por aquella Provincia.

Transcrevo para aqui o officio com que respondi ao d'aquella Presidencia acêrca da continuação do referido Registro ou Agencia Fiscal.

« Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 11 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Tendo a honra de acusar o recebimento do officio de V. Ex. de 11 de Março ultimo, julgo dever contrapôr ás ponderações que V. Ex. se dignou apresentar em justificação do estabelecimento do Registro ou Agencia Fiscal no logar denominado «Encrusilhada», as seguintes :

« A Provincia do Paraná não tem direito algum ao territorio situado á margem esquerda do Rio Negro, onde, com o manifesto fim de constituir posse, estabeleceo o mencionado Registro.

« V. Ex., permitta-me dizer, labora em engano, quando declara em seu citado officio, que os limites dessa Provincia por aquelle lado não estão definidos em lei, mas que tem ella posse antiquissima, de modo a excluir inteiramente o direito que pretende ter, (diria melhor: que sempre tem sustentado e continuará a sustentar) a Provincia de Santa Catharina.

« Parece-me ocioso repetir o que tantas vezes ha sido demonstrado da maneira a mais cabal, como V. Ex. não ignora.

« Entretanto, contrariando com pesar a V. Ex., direi que os limites da Provincia do Paraná pelo Rio Negro estão definidos, desde que foram os desta Provincia por diversas Cartas Regias e Alvarás, especialmente pelo de 20 de Novembro de 1749, o qual, creando a Ouvidoria de Santa Catharina, designou por limites o Rio Negro, que se mette no Grande de Coritiba, e pelo de 9 de Setembro de 1820, que, tirando de S. Paulo os terrenos usurpados por aquella Provincia, os restituio á de Santa Catharina, passando para esta a Villa, hoje Cidade, de Lages, e todo o seu termo e terras banhadas por muitos rios.

« Não é o Paraná que póde allegar posse antiquissima ou immemorial, na phrase de V. Ex., e sim esta Provincia, pois que os citados Alvarás apenas trataram de confirmal-a, segundo se infere do auto de demarcação no Sahyguassú de 2 de Maio de 1771 pelas camaras de Guaratuba e S. Francisco.

« Sempre foi respeitada essa posse pela Provincia de S. Paulo, da qual fazia parte a Comarca de Coritiba, elevada pela Lei n. 704 de 29 de Agosto de 1873, á categoria de Provincia, com a denominação do Paraná.

« Essa mesma Provincia sómente ha pouco tempo desconheceu essa posse, e começou a ter pretenção de absorver o territorio á margem esquerda do Rio Negro.

« Com effeito, segundo se deduz da informação, por copia annexa ao officio de V. Ex., o Paraná vacillou por muito tempo em recorrer á essa preconisada posse antiquissima ou immemorial, que era completamente ignorada e veio sorprender a todos os habitantes desta Provincia e da de S. Paulo, que pasmaram com a pretendida extensão da ex-comarca de Coritiba.

« Para comprovar o expendido, basta a circumstancia de que foi sómente em Junho de 1868, isto é, 14 annos depois da Lei dessa Provincia n. 19 de 18 de Setembro de 1854, que effectuou-se o estabelecimento do Registro ou Agencia Fiscal, não nos Ambrozios, como mencionava o art. 12.° da referida Lei, mas sim na Encruzilhada, territorio desta Provincia, e ainda assim decorridos trez annos depois do Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Outubro de 1865, que mandou respeitar o *uti possidetis*, isto é, a posse desse territorio da qual sem interrupção tem estado a Provincia de Santa Catharina.

« Que motivo tão ponderoso, a não ser o reconhecimento da incompetencia ou do nenhum direito dessa Provincia, detêve tantas administra-

ções, que se succederam durante aquelle longo periodo, a não estabelecer o alludido Registro, não obstante importar elle um augmento de rendas para o Paraná ?

« A' vista do exposto, tomo a liberdade de oppôr á pergunta de V. Ex. esta outra :

« Como recusar á Provincia de Santa Catharina o direito de reclamar contra o estabelecimento pelo Paraná do Registro da Encruzilhada ?

« Si a Provincia do Paraná sente-se aggravada com o *uti possidetis*, deverá recorrer ao Poder competente; porem nunca usar dos meios ultimamente empregados, que tendem a acoroçoar os conflictos e a irritar os animos dos habitantes dos territorios limitrophes.

« Não são, e nem era preciso que V. Ex. o dissesse, Santa Catharina e o Paraná dous Estados soberanos que tenham a receiar ataques á sua integridade territorial, de modo a mover-se uma luta de honra entre ambos. Mas V. Ex., illustrado e prudente, como é, comprehende bem que —justiça é dar a cada um o que é seu—, e injustiça é tirar o seu a seu dono, e que não póde, nem deve ser indifferente á uma Provincia, assim como não o é ao individuo, a usurpação, acompanhada até dos vexames, que para mantel-a lança mão essa Provincia.

« Refiro-me aos onerosissimos impostos decretados por leis do Paraná, e que offendem os direitos e interesses desta Provincia, especialmente os dos habitantes do florescente Municipio de Joinville, ao qual pertence o nucleo colonial de S. Bento.

« O quadro demonstrativo, referente á informação de que V. Ex. fez acompanhar o officio a que respondo, denuncia claramente quanto são vexatorios os impostos cobrados no mencionado Registro. Em verdade, como qualificar os impostos de 2$000 reis por cada rez morta para consumo, de 3$000 por cabeça de gado exportado, a taxa itineraria de 400 reis por animal carregado, e de 200 reis por animal solto ou descarregado, e, finalmente o dizimo dos productos da lavoura e industria que forem exportados, sendo na razão de 3 °/ₒ sobre o valor dos manufacturados e 8 °/ₒ sobre os dos não manufacturados ?

« Devo eximir-me de outras muitas considerações que suscita o procedimento dessa Provincia.

« V. Ex. lamentando, como eu, os males resultantes deste estado de cousas, estou certo, reconhecerá que o meio unico de pôr termo aos continuados conflictos, é cohibir os abusos das autoridades dessa Provincia que, nas proximidades daquelle Registro, em vez de reprimir, provocam e acoroçoam esses conflictos, parecendo desconhecer, conforme V. Ex. lembrou muito opportunamente no officio a que respondo, que, tanto nesta Provincia, como na do Paraná, continuão a vigorar os artigos 111 e 128 do Codigo Criminal, emquanto ambas as Provincias forem simples territorios do Imperio, e que assim cumpre-lhes, antes de tudo, aconselhar aos seus jurisdiccionados o respeito e a obediencia ás leis do Paiz.

« Sendo urgentissimas as providencias a tomar em situação tão melindrosa, espero e confio que V. Ex. não as fará demorar. Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho Lamenha Lins, Presidente da Provincia do Paraná.—O Presidente, *João Capistrano Bandeira de Mello Filho.* »

Saude publica.

Em geral não é satisfactorio o estado sanitario da Provincia, especialmente o desta Capital, onde em dias de Março ultimo manifestou-se a febre amarella com alguma intensidade e fazendo bastantes victimas.

Felizmente com a mudança da estação, o mal tende a decrescer, contando-se já poucos casos novos, segundo estou informado. Ainda assim, porem, entendi, depois de ouvir em conferencia a quasi todos os medicos desta Capital, não permittir logo o desembarque do 17° Batalhão de linha, chegado ha alguns dias ao porto desta Capital no Transporte «Madeira.»

Além de cêrca de 500 praças vieram no referido Transporte talvez igual numero de mulheres e filhos das mesmas.

Não estando extincta a epidemia, seria prejudicial lançar de chôfre no seio da população mil e tantos individuos, que em grande parte poderião vir a ser pasto para o mal, tanto mais quanto é sabido que os preceitos hygienicos em regra não são por elles devidamente observados.

Tomei pois o alvitre de destribuir as praças e familias pelo Transporte «Vassimon», ancorado neste porto, e pela Fortaleza de Santa Cruz, continuando parte a bordo do «Madeira.»

Dentro de poucos dias porem, restabelecida a constituição medica desta Capital, pôde sem inconveniente algum ser effectuado o desembarque do mencionado Batalhão.

Aos Exms. Srs. Ministros da Guerra e da Marinha participei por telegramma esta minha deliberação, que foi por elles approvada.

Para o tratamento dos desvalidos, affectados da epidemia, providenciou convenientemente a Camara Municipal desta Cidade, de accôrdo com a Presidencia, que a autorizou a fornecer-lhes medicamentos e dietas. Para esse fim, assim como para o saneamento da Cidade, e especialmente para a limpeza das fontes publicas, mandei entregar á Camara Municipal a quantia de um conto de réis por conta da verba «Soccorros publicos» do Ministerio do Imperio, segundo fui autorizado por Aviso de 28 de Março ultimo.

Não tendo sido bastante esta quantia, ha poucos dias a mesma Camara solicitou-me mais a de dous contos de réis, que tambem já fôra por mim pedida ao Exm. Sr. Ministro do Imperio, cuja autorização aguardo para abrir o necessario credito.

Tambem na Villa de S. Miguel e Povoação de Santo Antonio manifestou-se a epidemia de camaras de sangue, a qual dizimou a população d'aquelles logares, principalmente a da Villa de S. Miguel.

Para ambos os pontos seguiram com providas ambulancias os Doutores João Pedro Freire Monteiro e Aristides Guedes Cabral, afim de se incumbirem do curativo dos doentes pobres, de accôrdo com as respectivas Commissões de soccorros publicos por mim nomeadas, e ás quaes mandei entregar a quantia de 700$000, sendo 500$000 para a da Villa de S. Miguel e 200$000 para a Povoação de Santo Antonio, para ser distribuida em dietas aos indigentes.

Estes distinctos medicos já se recolheram á esta Capital, dando por finda a sua commissão, que desempenharam com muito zelo e solicitude.

Para occorrer a todas essas despezas, abri sob a responsabilidade da Presidencia dous creditos á verba «Soccorros publicos», um de 1:000$000 em 30 de Março e outro tambem de 1:000$000 em 1° de Abril. Não sendo ainda sufficientes os referidos creditos, e restando satisfazer a gratificação marcada ao Dr. Freire Monteiro e a importancia dos medicamentos fornecidos para os mencionados logares, tive necessidade de abrir em 3 do corrente mais um outro credito na importancia de 1:526$480.

Cessou inteiramente na Villa de Itajahy e na Colonia do mesmo nome a epidemia de camaras de sangue, tendo regressado da commissão, em que alli se achava, o Dr. Pedro Gomes de Argollo Ferrão, a quem muito me apraz louvar não só o zelo e proficiencia com que a preencheu, como tambem o seu humanitario e generoso offerecimento, por mim acceito, de incumbir-se do tratamento dos desvalidos atacados da febre amarella nesta Capital, onde, segundo sou informado, tem elle prestado relevantes serviços, merecendo as bençãos da população pobre.

Occupando-me deste assumpto, permitta-me V. Ex. que eu lembre a conveniencia de quanto antes tratar-se do saneamento desta Capital, onde todos os annos surgem a epidemia de camaras de sangue, e febres de differentes typos.

Cumpre restabelecer o credito de que gozava esta Provincia e especialmente a sua Capital de «paraiso do Brazil» pelo seu clima saudavel e ameno. Na minha opinião, ainda que incompetente, mas que humildemente a submetto aos profissionaes, a causa principal do estado pouco salubre desta Capital, mórmente no verão, provem de dous corregos ou riachos que correm um ao Norte e outro ao Sul da Cidade, e que, não estando nivelados e servindo de deposito de lixo e immundicia das casas á margem dos mesmos, desenvolvem com a putrefacção das materias organicas miasmas que corrompem e viciam o ar.

Chegando á esta Provincia quasi no principio do verão, não me foi possivel curar desse urgentissimo melhoramento, sendo que agora mesmo preparava-me para realizal-o, disposto a abrir á verba «Soccorros publicos» do Ministerio do Imperio o credito necessario para esse fim.

E' sediço dizer, mas cumpre repetir, «melhor é prevenir do que curar o mal.»

A despeza annualmente feita pela verba «Soccorros publicos», logo depois que as epidemias surgem, e quando já muitas vidas têm sido sacrificadas, com mais vantagem e proveito seria applicada á destruição das causas permanentes que as originam.

Policia.

Continúa este importante ramo do serviço publico a ser habilmente dirigido pelo Dr. Herminio Francisco do Espirito-Santo, Chefe de Policia desta Provincia.

Magistrado intelligente, activo e zeloso no cumprimento dos seus deveres, encontrei nelle um prestimoso auxiliar á minha administração, servindo sempre com a maior dedicação e lealdade.

Do 1.° de Janeiro ultimo foram capturados dez criminosos, sendo por crime de homicidio 4, de roubo 3, e de furto 3.

A Provincia está dividida em 11 delegacias e 48 subdelegacias.

Durante o periodo, a que me tenho referido, houve no pessoal da policia as seguintes alterações:

Nomeações.

Termo da Laguna.

Felisberto Vieira Rodrigues, Subdelegado da Freguezia de S. João de Imaruhy.

Manoel Antonio de Bittencourt, 2.° Supplente da Freguezia de S. João de Imaruhy.

Elias de Souza Siqueira, 3.° Supplente da Freguezia de S. João de Imaruhy.

Termo de S. José.

Justino José Pereira, 2.° Supplente do delegado de policia.

Manoel Alves Maia, 3.° Supplente do delegado de policia.

Antonio José Vieira, 1.° Supplente do subdelegado de policia.

Eduardo Antonio da Silva, 3.° Supplente do subdelegado da Freguezia de S. Joaquim de Garopaba.

Carlos Westefol, Subdelegado da Freguezia de Santa Izabel.

Termo de Lages.

Manoel Caetano da Silva Machado, Delegado.

Candido Machado Pereira, Subdelegado.

Francisco Pereira da Silva, 1º Supplente.
Felisberto José Corrêa, Subdelegado da Freguezia de N. S. dos Baguaes.

Termo de Itajahy.

Samuel Hensy, Delegado.
Paulo Petsch, 1º Supplente do Subdelegado.
Tenente de Policia, Pedro Felix Gomes, Subdelegado do districto de Blumenau.

Termo de Joinville.

Rodolpho Zennech, 2º Supplente do Delegado.
Carlos Hernlehow, 3º Supplente do Delegado.

Termo de Coritibanos.

Estelino de Souza Pinto, Subdelegado do 2º districto.
Ireno Pereira de Souza, 1º Supplente do 2º districto.
José Gselton, 2º Supplente do 2º districto.
José Simão Pinto Chaves, 3º Supplente do 2º districto.

Exonerações.

Termo da Laguna.

Francisco Luiz de Bittencourt Sobrinho, a seu pedido, de Subdelegado da Freguezia de Imaruhy.

Termo de Lages.

Antonio Felippe Pessôa, de Subdelegado.

Termo de Itajahy.

Capitão de Policia Herculano José da Silva Almeida Lobão, de Subdelegado do districto de Blumenau.

Cadeias.

Nenhuma alteração ha no estado das cadeias descripto na Falla, com que abri a Assembléa Legislativa Provincial. Esta, attendendo á urgencia de serem reparadas as cadeias da cidade de Lages e da Villa de S. Sebastião de Tijucas, autorizou a Presidencia pelas Leis ns. 802 e 809 de 7 e 26 de Abril, a mandar proceder ao orçamento da despeza necessaria com as obras da mesmas e leval-as a effeito.

Aguardava o exercicio proximo vindouro para usar dessa autorização, pois reconheço a conveniencia de haver, especialmente no Municipio de Lages, uma casa de prisão segura, onde possam ser recolhidos os muitos criminosos que infestam aquelle ponto extremo da Provincia, limitrophe das do Paraná e S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e que, não podendo serem alli conservados, são conduzidos para a cadeia desta Capital; dando azo as continuadas idas e vindas dos mesmos para responderem ao Jury, á evasão delles e a um constante movimento da exigua força policial da Provincia.

Corpo de Policia.

Pouco tenho que accrescentar ao que expuz na Falla, que dirigi á Assembléa Legislativa Provincial.

E' mui diminuto o numero de praças para o serviço da policia, e impossivel satisfazer as constantes requisições das autoridades locaes para a guarda das cadeias e captura dos delinquentes.

Entretanto, em vista das circumstancias financeiras da Provincia, não me animei a completar a força, que se àcha reduzida a 117 praças, além de um Major Commandante, 1 Alferes Secretario, 2 Capitães, 2 Tenentes e 3 Alferes.

Reitero o que já tive occasião de manifestar em outra Provincia:

« Emquanto os poderes geraes tendo em attenção, quer, no meu humilde parecer, ao pensamento do legislador do Acto Addicional, quer ao estado financeiro das Provincias, que lhes impede de manter o numero de praças necessario, não tomarem a si o pagamento da força policial, subsistirá a falta de que se resentem as Provincias, com prejuizo da segurança individual e de propriedade. »

E' certo que pelos cofres geraes foi consignada, como auxilio ás despezas da força de policia desta Provincia, a quantia de 15:000$000 réis. Esta, porem, é tão insufficiente que nem sequer corresponde á terça parte do que teria de despender a Provincia com a força decretada para o exercicio corrente, sendo que por isto a Assembléa Legislativa Provincial, pela Lei n. 808 de 22 de Abril ultimo, acaba de restringir o numero de praças ao estado effectivo, facultando entretanto a elevação ao seu estado completo, caso seja augmentada a consignação marcada pelo Governo Imperial como auxilio á essa força.

Commanda o Corpo de Policia o Major José Manoel de Souza Sobrinho, o qual, pelo zelo e intelligencia com que preenche os seus deveres, mereceu sempre a minha estima e plena confiança.

A distribuição da força de policia é a seguinte:

Na Capital, 1 Major Commandante, 1 Capitão, 1 Tenente, 4 Alferes e 44 praças.

Na Cidade da Laguna, 1 Tenente e 8 praças.

Na Cidade de S. José, 5 praças.
Na Cidade de S. Francisco, 4 praças.
Na Cidade de Lages, 1 Capitão e 21 praças.
Na Collectoria de Passa-Dous, 8 praças.
Na Villa de S. Miguel, 2 praças.
Na Villa de Tijucas, 2 praças.
Na Cidade de Itajahy, 6 praças.
Na Villa do Tubarão, 2 praças.
Na Colonia de D. Francisca, 3 praças.
Na Povoação de Santo Amaro, 1 praça.
Na Povoação de S. Joaquim de Garopaba, 1 praça.

Guarda Nacional.

Não obstante as exigencias do Ministerio da Justiça, ultimamente reiteradas por Aviso circular de 8 de Abril deste anno, não foi até agora possivel remetter á respectiva Secretaria de Estado os mappas da força qualificada na Guarda Nacional desta Provincia, afim de ter execução a Lei n. 2,395 de 10 de Setembro de 1873 e ser proposta pela Presidencia, em virtude da mesma Lei, a reorganisação dos Commandos Superiores e Corpos da Guarda Nacional.

Faltam ainda os mappas attinentes á força dos Municipios da Laguna e Tubarão. Tenho expedido as mais terminantes ordens para serem estes remettidos. A distancia porem em que se acha o Commandante Superior interino da Guarda Nacional daquelles municipios, que comprehende tambem o de Lages, onde elle reside, e principalmente á desorganisação em que estão os batalhões, e ao nenhum zelo dos respectivos Commandantes é devida a falta dos ditos mappas.

Officiando directamente aos Commandantes dos Corpos daquelles municipios, acabam dous delles de me declarar em 18 e 19 de Maio, que nas mesmas datas enviaram os mappas da força sob seu commando ao Commandante Superior interino, que os terá de transmittir á esta Presidencia.

Deposito de Instrucção de Infantaria.

Refiro-me inteiramente ao que mencionei na Falla com que abri a Assembléa Legislativa Provincial, quanto ao estado e disciplina deste Corpo, ao qual se acha addida a Companhia de Infantaria de guarnição desta Provincia.

Muito me apraz manifestar nesta occasião que, no seu distincto Commandante, Tenente Coronel graduado Antonio Enéas Gustavo Galvão,

encontrei sempre um militar intelligente e disciplinador, como é reconhecido pelos seus companheiros d'arma.

A força existente não basta para o serviço da guarnição, aliás limitada a poucos corpos de guarda.

O 17° Batalhão de Infantaria de linha, que recolheu-se do Paraguay e até ulteriores ordens do Governo Imperial tem de estacionar nesta Provincia, alliviará o serviço, que está sendo dobrado para as praças, em consequencia da necessidade urgente que houve de destacar algumas para as colonias Blumenau e Itajahy.

Por portaria do Ministerio da Guerra de 4 de Abril ultimo foi concedida licença por trez mezes, para gozal-a fóra da Provincia, ao Capitão do 3° Batalhão de Infantaria em serviço no Deposito de Instrucção desta Provincia, João Pedro Xavier da Camara.

Resente-se o Deposito de Instrucção da falta de officiaes, sendo que por isto ha subalternos que commandam até duas companhias, o que não póde ser conveniente á disciplina, cujo modêlo deve apresentar um corpo de instrucção.

Companhia de Invalidos.

Consta de 3 Tenentes, sendo 1 Commandante, de 3 Alferes e 46 praças de pret.

A maior parte das praças guarnece as Fortalezas e pontos, denominados fortificados desta Provincia ou antes montões de ruinas, nos quaes, exceptuada a Fortaleza de Santa Cruz que tem duas peças de calibre 12 e de alma lisa, não ha artilheria alguma.

Em virtude de inspecção de saude, a que mandei submetter algumas praças desta companhia, e que foram julgadas incapazes de todo o serviço, mandei dar-lhes baixa, conforme requereram, tendo sido este meu acto approvado pelo Ministerio da Guerra.

Fortalezas.

A' vista do que acabo de enunciar, relativamente á guarnição das Fortalezas desta Provincia por praças da Companhia de Invalidos, fica V. Ex. inteirado do estado em que ellas se acham.

São trez os pontos assim chamados: Santa Cruz. que serve de Registro do porto na barra do Norte, Ratones e da Barra do Sul.

Conforme já disse, em nenhuma dellas ha peças de artilheria, com excepção da de Santa Cruz, que tem duas pequenas peças de calibre 12.

Por aviso do Ministerio da Guerra de 16 de Março ultimo foi mandado organizar o orçamento da despeza necessaria com reparos das casas do

Commandante e Ajudante da Fortaleza da Barra do Sul. Dando cumprimento á esta determinação com a remessa do referido orçamento, entendi dever ponderar ao Exm. Sr. Ministro da Guerra, que seria mais conveniente abandonar a referida Fortaleza, quasi em completa ruina, e applicar qualquer quantia aos reparos da de Santa Cruz, onde, além de existir um pharolete que muito servè á navegação, ha vastos alojamentos, que podem ser aproveitados para estabelecer um lazareto na Ilha de Anhato-mirim, em que assenta a Fortaleza.

Accresce que conservam-se alli em bom estado as baterias á barbêta, reparadas ha poucos annos e onde podem ser assestadas algumas peças de artilheria para manter-lhe ao menos os fóros de Fortaleza de Registro do porto.

Recrutamento.

Continúa no cargo de recrutador, o digno Capitão reformado do exercito José Caetano de Oliveira Rocha.

No periodo de dez mezes de minha administração foram alistados no exercito 22 individuos, sendo 17 voluntarios e 5 recrutados.

Conforme o resultado está a denunciar, foi pouco activo o recrutamento, não me constando que houvesse vexame e violencia na execução deste penoso serviço.

Alistamento para o serviço do exercito e armada.

Funccionaram regularmente em todas as parochias e comarcas da Provincia as Juntas parochiaes e revisoras do alistamento para o serviço militar.

Approximando-se a epocha do sorteio, e em cumprimento do Aviso circular de 27 de Março ultimo, remetti ao Ministerio da Guerra as relações a que se refere o Art. 44 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, afim de ser fixado o contingente que a Provincia terá de fornecer para o preenchimento da força decretada pelo Poder legislativo e proceder a Presidencia, depois disto, á distribuição pelas parochias nos termos do Art. 57 do citado Regulamento.

Dos 176 recursos interpostos para esta Presidencia das deliberações das Juntas revisoras, dei provimento a 132 e neguei a 44.

Guiei-me sempre pelo principio de equidade na apreciação dos documentos e provas produzidas pelos recorrentes, attendendo ás circumstancias das classes a que mais affecta o onus do serviço militar, e á consideração de que no primeiro anno da execução da nova lei cumpria proceder com a maior prudencia e descrição, evitando ferir bruscamente os habitos do nosso pacifico povo, tão opposto á satisfação d'aquelle serviço.

Deposito de Artigos bellicos.

Está a cargo do Major graduado Fortunato José Dias.

Estando cada vez mais a deteriorar-se o proprio nacional, que serve de Deposito de Artigos bellicos, e não tendo até esta data o Exm. Sr. Ministro da Guerra resolvido acêrca de meu pedido de augmento de credito para as despezas com os reparos d'aquelle edificio, visto ser insufficiente o de 3:936$075, em que foram orçados pelo Tenente Coronel de Engenheiros e ex-encarregado das obras militares, Sebastião José de Souza e Mello, tomei a deliberação de mandar effectual-os até aquella quantia, aguardando entretanto o augmento do credito solicitado.

Qualificação de votantes.

Foram constituidas no dia marcado por Aviso do Ministerio do Imperio de 24 de Janeiro ultimo e nos termos das Instrucções regulamentares de 12 do mesmo mez as Juntas parochiaes de qualificação de votantes, excepto as das parochias de S. Pedro Apostolo do Alto Itajahy, Araranguá, Pescaria-Brava, Laguna e Cannasvieiras, para cuja reunião designei novo dia, sendo para as duas primeiras a quarta dominga de Maio, para a terceira a terceira dominga e para a quarta a segunda dominga tambem do mez de Maio.

Na Secretaria da Presidencia encontrará V. Ex. a correspondencia official concernente a este assumpto, e da qual constam os motivos que obstaram a reunião d'aquellas Juntas no dia marcado para todas as outras.

Ainda não tive participação official de se ter verificado a reunião das mesmas em o novo dia por mim designado.

Tambem não tive noticia de se terem constituido todas as Juntas municipaes. Apenas sei não ter havido convocação da do Municipio da Laguna por entender o Juiz Municipal que, sómente o devia fazer depois de concluidos os trabalhos de todas as Juntas parochiaes do municipio.

Consultando-me elle a este respeito em telegramma de 26 de Maio, declarei-lhe, de conformidade com o Aviso de 25 de Abril ultimo á Presidencia da Provincia de S. Paulo, que a expressão—todas—do Art. 59 das Instrucções regulamentares de 12 de Janeiro ultimo refere-se ás Juntas que funccionaram no praso legal, e não ás que deixaram de ser convocadas ou de funccionar por qualquer motivo, sendo que para conhecer dos trabalhos destas haverá Juntas municipaes extraordinarias.

Quanto a organisação da Junta municipal desta Capital, limito-me a transcrever para aqui os officios desta Presidencia dirigidos ao 1º Supplente do Juiz Municipal em exercicio José Feliciano Alves de Brito, a quem.

usando da attribuição que me confere o § 8° do art. 5° da Lei de 3 de Outubro de 1834, resolvi em data de 29 de Maio suspender e mandar responsabilisar pela desobediencia formal ás ordens desta Presidencia, relativas á eleição da Junta municipal; conforme V. Ex. verá do Acto tambem transcripto.

A bem da fiel exposição do occorrido, devo rectificar a parte do meu primeiro officio, relativa á circumstancia, que aliás em nada altera a solução da questão, de não ter prestado juramento nem exercido o cargo de Vereador o cidadão João José de Rozas Ribeiro de Almeida, quando é certo ter sido juramentado e estado em exercicio antes da aceitação do emprego que o incompatibilisára com as funcções de Vereador.

Posteriormente á suspensão do 1° Supplente do Juiz Municipal e havendo assumido o exercicio pleno da vara o 2° Supplente, foi constituida em 30 de Maio findo a Junta municipal que se acha funccionando.

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 18 de Maio de 1876.

Attendendo á representação que, em data de 16 de Maio, me dirigiu o Supplente de Vereador, Constantino Ferraz Pinto de Sá, e, tendo em vista sua informação, ministrada em officio de hontem, declaro a V. mce., que segundo os Avisos do Ministerio do Imperio, n. 473 de 10 de Outubro de 1863, n. 469 de 30 de Outubro de 1868 e n. 124 de 18 de Abril de de 1872, o Professor publico *não póde exercer as funcções de Vereador, nem accumular este cargo*, sendo portanto irregular a convocação do Cidadão João José de Rozas Ribeiro de Almeida, para, na qualidade de Vereador, eleger a Junta municipal de qualificação de votantes, visto ser elle Professor Publico do Atheneu Provincial, e pelo que, até agora, não prestou juramento, nem entrou em exercicio do cargo, para que foi eleito, por se achar privado deste, em virtude dos citados Avisos, que estabeleceram a alludida incompatibilidade, a qual tem o seu fundamento no art. 19 da Lei de 1° de Outubro de 1828.

Cumpre, pois, que seja convocado para aquelle fim o Supplente a quem competir na ordem da votação.

Não procede a sua allegação de que o Vereador, no caso vertente, não tem de exercer funcções municipaes na respectiva Camara, e simplesmente a de votar na eleição de um membro e de um supplente para constituir a Junta Municipal, visto ser offensiva da lei e da boa razão a distinção que Vmce. faz entre as attribuições municipaes e as politicas ou eleitoraes annexas ao cargo de Vereador pelo § 8.° do art. 1.° da Lei n. 2,675 de 20 de Outubro ultimo, para pretender que as segundas podem bem ser desempenhadas cumulativamente com as do Professorado.

Assim entendendo, foi que decidiu o Governo Imperial pelo Aviso n. 585 de 22 de Dezembro de 1860, que, sendo a presidencia da Mesa Parochial uma funcção annexa ao cargo de Juiz de Paz, o cidadão que não podia servir este cargo, por ser incompativel com outro, não podia

tambem exercer aquella funcção, e foi ainda com o mesmo fundamento que dictou a decisão do Aviso n. 364 de 7 de Novembro de 1863, tratando da escusa que apresentára o Presidente de uma Camara Municipal de servir nesta qualidade o cargo de Juiz Municipal, ao passo que pretendia continuar na Presidencia da Camara. Deus Guarde a Vmce.— *João Capistrano Bandeira de Mello Filho.*— Sr. 1.° Supplente do Juiz. Municipal da Capital.

Paço da Camara Municipal, em 26 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr.—Os Vereadores da Camara Municipal desta Capital, abaixo assignados, reunidos no Paço da mesma Camara para procederem hoje á organização da Junta Municipal, como estava annunciada por Editaes affixados nos logares do estylo e publicados pela imprensa, acabam de ser sorprendidos pelos officios que juntam, e por meio dos quaes o 1.° Supplente do Juiz Municipal em exercicio, José Feliciano Alves de Brito lhes annuncia que a organização da referida Junta fica adiada para quando forem de novo convocados os Vereadores, sem declaração do motivo plausivel para tal adiamento, vêm á presença de V. Ex. representar respeitosamente contra esse acto que consideram arbitrario, porque não encontra fundamento na Lei, e ao mesmo tempo solicitar providencias a V. Ex. para que seja organizada a Junta hoje, que é o dia marcado, e que o Juiz Municipal não estava autorizado a espaçar; tanto assim, que o fez, sem citar sequer disposição que tal faculdade lhe conceda.

V. Ex., que tantas provas tem dado de imparcialidade administrativa, não consentirá por certo que seja consummada uma tão flagrante infracção da Lei.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, Muito Digno Presidente da Provincia.—*Camillo José de Abreu.—Boaventura da Silva Vinhas.—Estevão Pinto da Luz.—João Vieira de Aguiar.—Virgilio José Vilella.—Constantino Ferraz Pinto de Sá.*

Illm. Sr.—Na fórma do Edital que acabo de fazer publicar, fica adiada a eleição de membros e supplentes da Junta Municipal para quando esta, no praso legal seja novamente convocada. O que communico a V. S. para sua sciencia. Deus Guarde a V. S. Desterro, 26 de Maio de 1876.—Illm. Sr. Camillo José de Abreu, Vereador da Camara Municipal desta Cidade.—*José Feliciano Alves de Brito*, Juiz Municipal 1.° Supplente.

(Identicos aos Vereadores João Vieira de Aguiar, Virgilio José Vilella, Estevão Pinto da Luz, e Boaventura da Silva Vinhas).

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Maio de 1876.—Os Vereadores da Camara Municipal acabam de me representar, que estando reunidos no Paço da mesma Camara para procede-

rem hoje á organização da Junta Municipal, e para o que foram convocados por Vmce., na fórma do Art. 45 das Instrucções Regulamentares que baixaram com o Decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro ultimo, receberam os officios juntos em original á representação que me dirigiram, em que Vmce., incompetentemente e sem motivo algum, que conste dos seus citados officios, adiára a eleição de membros e supplentes da Junta Municipal para quando de novo convocal-a.

Estranhando o procedimento de Vmce., e do qual não deu sciencia á esta Presidencia, como lhe cumpria, em virtude do § 6.° do Art. 52 das citadas Instrucções, declaro a Vmce. que, apenas este receber, vá presidir á eleição da Junta Municipal, ou, no caso de impedimento, passe o exercicio ao seu substituto legitimo, sob pena de immediata responsabilidade, pois que não posso consentir de modo algum na violação impune do prazo marcado para a reunião da Junta Municipal. Aguardo que me participe o recebimento deste para minha ulterior deliberação. Deus Guarde a Vmce. —*João Capistrano Bandeira de Mello Filho.*— Sr. 1.° Supplente do Juiz Municipal desta Capital.

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Maio de 1876.—Em resposta á representação de Vmces., em officio de hoje transmitto-lhes por cópia e para seu conhecimento, o officio que nesta data dirijo ao 1.° Supplente do Juiz Municipal deste Termo. Deus Guarde a Vmces.—*João Capistrano Bandeira de Mello Filho.*—Srs. Vereadores da Camara Municipal desta Cidade, Camillo José de Abreu, Boaventura da Silva Vinhas, Estevão Pinto da Luz, João Vieira de Aguiar, Virgilio José Vilella, Constantino Ferraz Pinto de Sá.

(*) Juizo Municipal do Termo da Capital, em 26 de Maio de 1876.— Illm. e Exm. Sr. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, para ser cumprido litteralmente o Art. 59 das Instrucções Regulamentares mandadas observar pelo Decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro do corrente anno, adiei a reunião da Junta Municipal para quando se completassem os trabalhos de todas as Parochias, como é expresso e positivo no citado Art. 59, de cuja resolução fiz affixar editaes na fórma da Lei, e communiquei a todos os Vereadores em officio a cada um de per si.

Havia feito convocação para hoje, na persuasão de que todos os livros estivessem em poder do Juiz 2.° Supplente, a quem foram enviados quando em exercicio; mas só hontem verifiquei a falta dos livros da Parochia de Cannasvieiras, cujos trabalhos proseguem ainda, como estou informado.—Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia de Santa Catharina.—*José Feliciano Alves de Brito*, Juiz Municipal 1.° Supplente.

(*) Este officio foi recebido depois da expedição do anterior ao Juiz Municipal Supplente, conforme se vê dos que se seguem.

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 26 do Maio de 1876.—Acabo de receber agora mesmo (1 hora e 40 minutos), o seu officio desta data em que me participa haver adiado a reunião da Junta Municipal para quando se completarem os trabalhos da Parochia de Cannasvieiras, a qual não funccionou no prazo legal.

Em resposta declaro-lhe que, segundo foi resolvido pelo Aviso do Ministerio do Imperio de 25 de Abril ultimo á Presidencia da Provincia de S. Paulo, a expressão—todas—do Art. 59 das Instrucções Regulamentares de 12 de Janeiro do corrente anno, refere-se ás Juntas Parochiaes que funccionaram no prazo legal e não ás que deixaram de ser convocadas por qualquer motivo; sendo que para conhecer dos trabalhos dessas serão as Juntas Municipaes convocadas extraordinariamente.

Assim, pois, cumpre que Vmce., conforme já lhe officiei em data de hoje, reuna amanhã ou hoje mesmo, se houver tempo, a Junta Municipal, e dê começo aos trabalhos da mesma, ficando sem effeito o seu edital, pelo qual os adiou para depois de terminados os da Freguezia de Cannasvieiras.

Aguardo que Vmce. me participe o cumprimento desta minha recommendação.—Deus Guarde a Vmce.—*João Capistrano Bandeira de Mello Filho.*—Sr. 1° Supplente do Juiz Municipal desta Capital.

Juizo Municipal do Termo da Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Maio de 1876.—Illm. e Exm Sr.—Neste momento, 2 horas e 30 minutos da tarde, veiu-me ás mãos a Portaria de V. Ex., de hoje datada, a que passo a responder.

Já tinha communicado a V. Ex.. em officio de hoje, que não tendo recebido os livros dos trabalhos da Junta Parochial da Freguezia de Cannasvieiras, por não estarem ainda concluidos, adiei a formação da Junta Municipal, por assim ter combinado com V. Ex., visto que o Art. 59 das Instrucções Regulamentares, mandadas observar pelo Decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro do corrente anno, determinam que depois que se houverem concluido e encerrado os trabalhos de — todas — as Juntas Parochiaes do Municipio, reuna-se a Junta Municipal, sob a Presidencia do Juiz Municipal, sendo para esse fim, e na fórma do Art. 45 das citadas Instrucções, convocados os Vereadores da Camara Municipal.

A razão do adiamento foi dada nos Editaes affixados nos logares publicos e á porta do edificio da Camara Municipal, e, portanto, na qualidade de Presidente da referida Junta Municipal, cumprirei as disposições da lei, guardando o prazo determinado no Art. 159 das referidas Instrucções Regulamentares, para a convocação.

Desta occurrencia fiz a competente communicação ao Dr. Juiz de Direito da Comarca.—Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia.—*José Feliciano Alves de Brito*, Juiz Municipal 1° Supplente em exercicio.

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Maio de 1876.—Accusando o recebimento de seu officio desta data, declaro-lhe, em resposta, que tendo sido decidido, conforme já lhe officiei, por Aviso do Ministerio do Imperio de 25 de Abril ultimo á Presidencia da Provincia de S. Paulo, que a expressão — todas — do Art. 59 das Instrucções Regulamentares de 12 de Janeiro do corrente anno refere-se ás Juntas Parochiaes que funccionaram no prazo legal, e não ás que deixaram de ser convocadas ou de funccionar por qualquer motivo, sendo que, para conhecer dos trabalhos dessas serão as Juntas Municipaes convocadas extraordinariamente; cumpre que Vmce. amanhã, impreterivelmente, e sob immediata responsabilidade reuna a Junta Municipal e dê começo aos trabalhos da mesma, ficando sem effeito o seu Edital, pelo qual os adiou para depois de terminados os da Freguezia de Cannasvieiras.

Aguardo que Vmce. me communique o cumprimento desta minha recommendação.—Deus Guarde a Vmce.—*João Capistrano Bandeira de Mello Filho*.—Sr 1° Supplente do Juiz Municipal desta Capital.

Paço da Camara Municipal, 26 de Maio de 1876 ás duas horas da tarde.—Illm. e Exm Sr.—Os Vereadores da Camara Municipal, abaixo assignados, têm a honra de participar a V. Ex. que tendo aguardado até esta hora (2 da tarde) o comparecimento do 1° Supplente do Juiz Municipal em exercicio Coronel José Feliciano Alves de Brito, para presidir á organisação da Junta Municipal, conforme participaram hoje a V. Ex., e como, apezar da ordem positiva que lhe foi expedida por V. Ex., e que por copia se dignou transmittil-a aos abaixo assignados, elle não comparecesse, retiram-se, protestando perante V. Ex. contra tudo que desta hora em diante praticar o mesmo Juiz em referencia ao objecto alludido, bem como declarando que amanhã, ás 10 horas do dia se acharão de novo reunidos no referido Paço da Camara Municipal, afim de que por sua parte não sejam ludibriadas as ordens peremptorias e legaes de V. Ex. a quem Deus Guarde —Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia.—*Camillo José de Abreu*.—*Boaventura da Silva Vinhas*.—*Estevão Pinto da Luz*.—*João Vieira de Aguiar*.—*Virgilio José Villela*.—*Constantino Ferraz Pinto de Sá.*

Juizo Municipal do Termo da Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Tendo recebido a ultima Portaria de V. Ex., datada de hontem, na qual ordena que fique sem effeito o Edital de adiamento para a organização da Junta Municipal, e que impreterivelmente hoje a vá organizar, devo declarar a V. Ex. que não o posso fazer por se achar no edificio da Camara Municipal, funccionando o Tribunal dos Jurados, o qual occupa

as salas onde funcciona a Assembléa Legislativa Provincial e a Camara Municipal, e que, na forma do Art. 48 das Instrucções Regulamentares, mandadas observar pelo Decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro do corrente anno, vou designar o edificio que offereça a necessaria commodidade e annunciar por Editaes o logar da reunião e o novo dia que fôr designado para a eleição da referida Junta municipal. Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho. M. D. Presidente da Provincia.—*José Feliciano Alves de Brito*, Juiz Municipal 1° Supplente em exercicio.—Informe com urgencia o Sr. Dr. Juiz de Direito desta Capital.—Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, 27 de Maio 1876.—*Bandeira de Mello Filho.*

Desterro, 27 de Maio de 1876,—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de informar a V. Ex., em satisfação ao despacho de V. Ex., proferido no officio que devolvo, que a Sala da Camara Municipal, onde funccionára a Assembléa Legislativa Provincial, acha-se presentemente occupada com as sessões do Tribunal do Jury.—Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, D. Presidente desta Provincia.—O Juiz de Direito, *Severino Alves de Carvalho.*

Informe com urgencia o Sr. Dr. Juiz de Direito, si a sala em que funcciona a Camara Municipal é a mesma em que tambem funcciona a Assembléa Legislativa Provincial.— Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, 27 de Maio de 1876.—*Bandeira de Mello Filho.*

Juizo de Direito da Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em 27 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Cumprindo o despacho de V. Ex., exarado em meu officio datado de hoje, tenho a informar a V. Ex. que na sala onde funcciona a Assembléa, está funccionando o Tribunal do Jury, e n'aquella onde a Camara celebra as suas sessões, funcciona o Jury de Sentença.—Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, Presidente desta Provincia.—O Juiz de Direito, *Severino Alves de Carvalho.*

Juizo de Direito da Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em 27 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Tenho a honra de participar a V. Ex., em additamento aos meus officios desta data, que havendo a Camara Municipal facultado para funccionar o Jury de Sentença uma pequena sala contigua á sua Secretaria, fica á disposição da Junta Municipal a sala grande, onde a mesma Camara celebra suas sessões. —Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, D. Presidente desta Provincia.—O Juiz de Direito, *Severino Alves de Carvalho.*

Paço da Camara Municipal, 27 de Maio de 1876.— Illm. e Exm. Sr. De conformidade com o que tiveram a honra de communicar hontem a V. Ex., reuniram-se hoje ás 10 horas da manhã, os Vereadores abaixo-assignados para procederem á organização da Junta Municipal, e, como até esta hora, 11 do dia, não se tenha apresentado o 1° Supplente do Juiz Municipal em exercicio, Coronel José Feliciano Alves de Brito, para presidir ao acto, e nem tão pouco conste que passasse elle a vara ao seu substituto competente, contrariando assim propositalmente as ordens positivas de V. Ex., vem os abaixo-assignados trazer este facto abusivo ao conhecimento de V. Ex., confiando que V. Ex. se digne tomar providencias para que cesse este estado anomalo, e ao mesmo tempo consultam a V. Ex., si lhes é licito convocar o 2° Supplente do Juiz Municipal para presidir á organização da Junta, dado o caso que até o meio dia não compareça o 1°— Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia.—*Camillo José de Abreu.—Boaventura da Silva Vinhas.—Estevão Pinto da Luz.—João Vieira de Aguiar.—Virgilio José Villela.—Constantino Ferraz Pinto de Sá.*

Paço da Camara Municipal, 27 de Maio de 1876, ás duas horas da tarde.—Illm. e Exm. Sr. Os Vereadores da Camara Municipal, abaixo assignados, tem a honra de participar a V. Ex. que, tendo aguardado até esta hora, (2 da tarde), o comparecimento do 1.° Supplente do Juiz Municipal em exercicio, Coronel José Feliciano Alves de Brito, para presidir á organização da Junta Municipal, conforme participaram hoje a V. Ex., e, como apesar da ordem positiva, que lhe foi hontem expedida por V. Ex. que se dignou transmittil-a, por cópia, aos abaixo assignados, elle não comparecesse, retiram-se protestando perante V. Ex. contra tudo que, desta hora em diante, praticar o mesmo Juiz, em referencia ao objecto alludido, bem como declarando que amanhã, ás 10 horas do dia, se acharão reunidos de novo no referido Paço da Camara Municipal, afim de que, por sua parte, não sejam ludibriadas as ordens positivas de V. Ex. a quem Deus Guarde.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia de Santa Catharina.—*Camillo José de Abreu.—Boaventura da Silva Vinhas.— Estevão Pinto da Luz.— João Vieira de Aguiar.—Virgilio José Villela.—Constantino Ferraz Pinto de Sá.*

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 27 de Maio de 1876.—Em resposta aos officios de Vmces., de 26 e 28 do corrente, transmitto-lhes, por cópia, o officio que hoje recebi do Juiz Municipal 1.° Supplente em exercicio, com as informações, tambem por cópia, do Dr. Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Jury, das quaes consta que a sala onde funcciona a Assembléa Legislativa Provincial está occupada pelo Tribunal do Jury, e a da Camara Municipal pelo Jury de Sen-

tença, pelo quo não fôra possivel effectuar-se hoje a eleição da Junta Municipal.

Como quer que, porem, amanhã (domingo), não tenha de funccionar o Tribunal do Jury, nesta data recommendo ao referido Juiz Municipal, 1.° Supplente, que compareça amanhã pelas 10 horas do dia, na sala da Camara, para presidir á eleição da Junta Municipal, sendo que, não se achando presente este até aquella hora, deverão Vmces. officiar á esta Presidencia para ulterior deliberação.—Deus Guarde a Vmces.—*João Capistrano Bandeira de Mello Filho.*—Srs. Vereadores Camillo José de Abreu, Boaventura da Silva Vinhas, Estevão Pinto da Luz, João Vieira de Aguiar, Virgilio José Villela, Constantino Ferraz Pinto de Sá.

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 27 de Maio de 1876.—Em resposta ao seu officio hoje recebido com data de 26 declaro-lhe que, não funccionando amanhã, por ser domingo, o Tribunal do Jury, e achando-se desoccupada a sala da Camara Municipal, que servia para as conferencias daquelle Tribunal, segundo acaba de informar o Dr. Juiz de Direito, Presidente do mesmo, cumpre que Vmce., impreterivelmente amanhã ás 10 horas, alli compareça para presidir a eleição da Junta Municipal, ou que passe o exercicio, no caso de impedimento, ao seu substituto legal. O que muito lhe recommendo sob sua immediata responsabilidade.—Deus Guarde a Vmce.—*João Capistrano Bandeira de Mello Filho.*—Sr. 1.° Supplente do Juiz Municipal desta Capital.

Paço da Camara Municipal, no Corredor do edificio, 28 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. São duas horas da tarde, e até agora o Juiz Municipal 1° Supplente em exercicio Coronel José Feliciano Alves de Brito, contrariando de frente as ordens taxativas de V. Ex., não se apresentou para presidir á organização da Junta Municipal, e, o que mais é, de combinação com o Presidente interino da Camara Municipal Julio Melchior Trompowscky, fez com que elle seguindo para Santa Cruz (fóra do Municipio), ordenasse a não entrega da chave do Paço Municipal, afim de que não houvesse alli a reunião determinada por V. Ex.

Um facto tal não se commenta, e os abaixo-assignados só o expõem, para que fique patente a má fé dos que deviam ser os primeiros a obedecer ás determinações da autoridade superior.

Protestando contra tudo isto, declaram os abaixo-assignados que, amanhã, ás 10 horas do dia se acharão de novo reunidos para cumprirem o seu dever e acatar as ordens de V. Ex. que sentem não ser respeitadas.

Queira V. Ex. providenciar a respeito, como julgar acertado.—Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de

Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia.—*Camillo José de Abreu.—Boaventura da Silva Vinhas.—Estevão Pinto da Luz.—João Vieira de Aguiar.—Virgilio José Villela.—Constantino Ferraz Pinto de Sá.*

Paço da Camara Municipal, no Corredor do edificio, 28 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Os abaixo-assignados veem-se forçados a vir ainda uma vez tomar o precioso tempo de V. Ex., mas tantos e tão abusivos factos se hão dado, que é dever de homens que prezam a dignidade da administração publica, e a sua propria, trazêl-os ao respeitavel conhecimento da primeira autoridade da Provincia.

Como V. Ex. sabe, pelos officios que os abaixo-assignados tem tido a honra de dirigir a V. Ex., o 1° Supplente do Juiz Municipal em exercicio Coronel José Feliciano Alves de Brito, ha ludibriado todas as ordens que V. Ex. lhe tem expedido no attinente á organização da Junta Municipal por mais positivas e energicas que hajam sido ellas. O respeito á autoridade, o espirito de ordem tem sido sacrificados em satisfação á vontade arbitraria de um individuo, que para vexame deste povo se acha revestido de um cargo publico, e aos interesses inconfessaveis e mesquinhos de um grupo politico, que tudo subordina ao interesse proprio. Um tal estado de cousas, bem comprehende V. Ex. que não póde continuar, e á V. Ex. compete pôr-lhe termo. Si o adiamento da organização da Junta Municipal foi illegal, como V. Ex. declara officialmente, si o Juiz Municipal procedeu arbitrariamente, os abaixo-assignados, que constituem a maioria da Camara Municipal desta Capital, não podem nem devem sujeitar-se ao capricho de um cidadão, cuja vontade quer prevalecer sobre as ordens do Presidente da Provincia. Accresce ainda que o cidadão Julio Melchior Trompowscky, que assumiu a Presidencia da Camara Municipal, retirou-se para Santa Cruz a assistir o desembarque dos colonos, mandando entretanto conservar fechado o Paço Municipal, o que prova que elle se acha combinado com o Juiz Presidente, para protelar a organização da Junta desrespeitando assim as determinações de V. Ex. Contra tudo isto protestam os abaixo-assignados perante V. Ex., bem como contra tudo quanto o dito Juiz praticar contra as ordens terminantes de V. Ex., e em referencia á organização da referida Junta, sem a assistencia da maioria dos Vereadores, declarando ao mesmo tempo que continuarão a guardar o posto de honra que o povo lhes conferio, até que se faça cessar taes anomalias e se lhes garanta o seu direito.—Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia.—*Camillo José de Abreu.—Boaventura da Silva Vinhas.—Estevão Pinto da Luz.—João Vieira de Aguiar.—Virgilio José Villela—Constantino Ferraz Pinto de Sá.*

Juizo Municipal do Termo da Cidade do Desterro, em 28 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Accusando o recebimento da Portaria de V. Ex.

de hontem datada, que me foi entregue ás 5 horas da tarde, tenho a responder a V. Ex. que, apresentando-me hoje, não me foi possivel dar cumprimento á mesma e presidir a eleição dos Membros e Supplentes para a formação da Junta Municipal, em consequencia de encontrar fechada a sala da Camara Municipal e por ser dia santificado, e achar-se fóra da cidade o Presidente da mesma Julio Melchior Trompowscky, para requisitar-lhe a chave, e não estarem prevenidos os Vereadores e o Secretario da referida Camara, que deve servir de escrivão na mesma Junta, conforme o disposto no Art. 49, 2ª parte das Instrucções Regulamentares de 12 de Janeiro do corrente anno; e por saber que a sala da Camara Municipal fôra hontem posta á disposição do Tribunal do Jury, que está funccionando, pelo Presidente da Camara Municipal, e que esses trabalhos terminarão no dia 1° de Junho proximo, pelos processos preparados que ha a julgar, os quaes foram por mim apresentados: por essas razões que levo expendidas fiz nova convocação dos Vereadores, nos termos do Art. 45 das ditas Instrucções Regulamentares, attenta a disposição do Art. 46 e do Decreto n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, Art. 1° §§ 2° e 8°, para o dia 2 do mez de Junho, já dito, na sala da referida Camara Municipal, afim de que possa ser devidamente organizada a mencionada Junta Municipal.

A affixação dos Editaes, e a communicação aos respectivos Vereadores, serão feitas amanhã por estar a hora adiantada e por pertencer esse serviço ao Secretario da Camara na forma da ultima parte do Art. 48 das referidas Instrucções Regulamentares.—Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho. Dignissimo Presidente da Provincia.—*José Feliciano Alves de Brito*, Juiz Municipal 1° Supplente.

Paço da Camara Municipal, no corredor do edificio, 29 de Maio de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Os abaixo assignados têm a honra de participar a V. Ex. que hoje compareceram no edificio da Camara Municipal para reunir-se na sala respectiva, com o fim de aguardar o comparecimento do Juiz Municipal para a organização da Junta, mas encontraram-a de novo fechada, sem saberem por ordem de quem, porque o Vereador, que se diz Presidente interino, Julio Melchior Trompowscky, lá anda pelo Municipio de Itajahy a assistir ao desembarque de colonos.

Trazendo mais este facto abusivo ao conhecimento de V. Ex., esperam as providencias já solicitadas para que cesse esse estado anomalo. —Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. Presidente da Provincia.—*Camillo José de Abreu.* —*Boaventura da Silva Vinhas.*—*Estevão Pinto da Luz.*—*João Vieira d'Aguiar.*—*Virgilio José Villela.*—*Constantino Ferraz Pinto de Sá.*

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 29 de Maio de 1876.—O Presidente da Provincia, attendendo a que, pelo 1.° Supplente do Juiz Municipal em exercicio nesta Capital, foram convocados para o dia 26 do corrente os Vereadores da Camara Municipal, afim de elegerem os membros da Junta Municipal para revisão da qualificação de votantes (edital publicado no periodico «Conservador»);

Attendendo a que, no dia acima designado, o referido Juiz, sem comparecer ao Paço da Camara Municipal, adiára a eleição da junta, sob fundamento de faltarem os trabalhos da Junta Parochial de Cannasvieiras, officiando aos Vereadores e á esta Presidencia que fazia nova convocação da Junta Municipal para quando estivessem concluidos os trabalhos da mencionada Junta Parochial (copias sob ns. 1 e 2);

Attendendo a que, em resposta ao officio dirigido á Presidencia da Provincia, fôra por esta declarado que incompetentemente aquelle Juiz adiára a eleição da Junta Municipal, e que no mesmo dia, sendo possivel, ou no dia seguinte devia ir presidir a referida eleição, não prevalecendo a razão em que se fundou para o adiamento, visto como, segundo o Aviso do Ministerio do Imperio á Presidencia da Provincia de S. Paulo em 25 de Abril ultimo, para conhecer dos trabalhos das Juntas Parochiaes que não funccionaram no prazo legal por qualquer motivo, serão convocadas Juntas Municipaes extraordinarias (copias sob ns. 3, 4 e 5);

Attendendo a que, não obstante tão positiva recommendação, o referido 1.° Supplente do Juiz Municipal, não só não comparecêra n'aquelle dia, nem no seguinte, ao Paço da Camara Municipal, mas officiára em 27 com a data de 26, sem duvida por equivoco, que por falta da casa que se achava occupada pelo Tribunal do Jury, deixava de ir presidir a Junta Municipal, e que no seguinte trataria de convocar os Vereadores para um outro edificio (copia n. 6);

Attendendo a que o proprio municipal, que é Paço da Camara, tem accommodações para n'elle funccionarem o Jury e a Camara Municipal, como ha succedido em outras occasiões, sendo que, ouvido o Dr. Juiz de Direito, Presidente d'aquelle Tribunal, informára elle a principio que a sala da Camara Municipal estava destinada para sessões do Conselho de Sentença, e, depois em additamento, que pela Camara fôra designada uma saleta do edificio para esse fim (copias ns. 7, 8 e 9);

Attendendo a que, á vista desta informação, fôra determinado por esta Presidencia ao dito 1.° Supplente do Juiz Municipal que, sob pena de responsabilidade, fosse presidir a Junta Municipal (copia sob n. 10);

Attendendo a que, em officio com data de hontem, participára o referido 1.° Supplente haver adiado para o dia 2 de Junho vindouro, sob pretexto de encontrar fechada a sala da Camara Municipal, ser dia santificado, achar-se fóra da Cidade o Presidente da mesma Julio Melchior de Trompowscky para requisitar-lhe a chave da dita sala, e não estarem prevenidos os Vereadores e Secretario da referida Camara, quando aliás estavam todos scientes da reunião para aquelle dia pelo officio da Presi-

dencia com data de 27 do corrente, em resposta ao que lhe dirigiram os Vereadores representando contra o 1.º Supplente do Juiz Municipal, e quando devêra estar a chave da sala da Camara Municipal em poder do respectivo Porteiro (copias ns. 11 e 12);

Attendendo, finalmente, que por todos os factos expostos, demonstrou o referido Juiz Municipal 1º Supplente formal desobediencia ás ordens da Presidencia, revelando-se partidario com violação do prazo legal para a reunião da Junta Municipal, tão recommendado pelo Aviso circular do Ministerio do Imperio de 24 de Janeiro do corrente anno:

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o § 8º do Art. 5º da Lei n. 38 de 3 de Outubro de 1834, suspender o 1º Supplente do Juiz Municipal em exercicio nesta Capital, José Feliciano Alves de Brito, e mandar responsabilisal-o; para o que seja expedida copia deste e dos officios, a que o mesmo se refere, ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital.— *João Capistrano Bandeira de Mello Filho.*

Culto publico.

Conta a Provincia 45 parochias, das quaes 9 ainda não tem provimento canonico, inclusive a de S. Bento, creada ultimamente pela Lei n. 801 de 6 de Abril ultimo.

Estão providas de Parochos collados 8 e de encommendados 17, regendo alguns destes duas e tres freguezias.

E' lamentavel o estado da maior parte das Matrizes, principalmente das de Coritibanos e Campos-Novos, onde ha até falta absoluta de ornamentos e outros objectos necessarios ao culto divino.

Infelizmente não me foi possivel prestar auxilio a todas que delle necessitam.

Em data de 26 de Maio mandei dar para conclusão dos reparos da Igreja Matriz de N. S. das Necessidades de Santo Antonio, a quantia de 200$000 por conta do saldo do producto das loterias em favor das Matrizes.

Instrucção publica.

Nada tenho que accrescentar ao que expuz na Falla com que abri a Assembléa Legislativa Provincial.

Se não é satisfactorio, tambem não posso julgar máo o estado deste importantissimo ramo do serviço publico na Provincia.

No seu digno Inspector, Conego Joaquim Eloy de Medeiros, encontrará V. Ex. um auxiliar zelozo e devidamente compenetrado da solicitude, com que hoje em dia os poderes publicos curam da Instrucção popular, considerando-a, a par das vias de communicação, um dos principaes elementos de progresso e civilisação.

Algumas das medidas por mim indicadas na Falla com que abri a Assembléa Legislativa Provincial, foram por esta adoptadas; taes como a extincção do Internato no Atheneu Provincial, a creação de uma Escola Normal e finalmente o augmento dos vencimentos dos professores das escolas de Serra acima.

Por falta de informações, que não tive tempo de exigir, deixo de apresentar a V. Ex. os dados estatisticos relativos ao numero de escolas publicas e particulares, e de alumnos matriculados, e que as frequentaram durante os mezes decorridos de Janeiro até esta data.

Apenas posso informar a V. Ex. que até o ultimo de Dezembro do anno findo contava a Provincia 107 escolas de instrucção publica primaria, das quaes 60 para o sexo masculino e 47 para o feminino, estando vagas 36, sendo 13 do sexo masculino e 23 do feminino.

A Assembléa Legislativa Provincial em sua ultima reunião creou mais 8 escolas, sendo 6 para o sexo masculino e 2 para o feminino. Foi, na conformidade da Lei n. 807 de 19 de Abril ultimo provida desde logo uma do sexo masculino na Freguezia de S. Sebastião da Praia de Fóra, tendo sido para ella removido da de Itacoroby o intelligente Professor Benjamin Carvalho de Oliveira.

Actualmente é portanto de 115 o numero de escolas publicas de instrucção primaria, das quaes são para o sexo masculino 66 e para o feminino 49.

Bibliotheca Publica.

Ao que referi na Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial, tenho sómente a additar que, não me havendo ainda sido remettido o catalogo systematico das obras existentes naquelle estabelecimento, não pude realizar, como pretendia, a expedição do Regulamento, franqueando sob as devidas cautelas, os livros á leitura externa.

Consta-me estar quasi concluido aquelle trabalho, que será apresentado a V. Ex. pelo Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano, um dos membros da Commissão nomeada para organizal-o.

A Bibliotheca necessita de obras escolhidas, principalmente das de autores classicos e escriptores nacionaes.

A Assembléa Legislativa Provincial, sob indicação minha, creou o modico imposto de 3 %, addicional ao pagamento de cada contribuição, para a compra de moveis e livros para as escolas e bibliothecas.

Importando talvez o producto desse imposto em 6:000$000 a 8:000$000, é muito possivel applicar pelo menos a terça parte em supprir áquella sensivel lacuna e em mandar encadernar grande numero de obras e opusculos que alli existem em brochura.

Bibliotheca Popular da Laguna.

Inaugurou-se effectivamento no dia 25 de Março ultimo e sob os auspicios da « Sociedade Propagadora da Instrucção » a Bibliotheca Popular da Cidade da Laguna com 402 volumes, grande parte doados por diversos cidadãos desta Capital e por mim.

Ao Exm. Sr. Ministro do Imperio, a quem dei conta da fundação desta Bibliotheca, solicitei a remessa do « Diario Official » para a mesma.

Considerando, como muito auspicioso para o desenvolvimento da instrucção popular na Provincia, este acto de iniciativa particular e do qual foi incansavel promotor o honrado Juiz Municipal do Termo. Bacharel Augusto Gurgel, permitta-me V. Ex., que recommende á sua illustrada attenção e peça o seu auxilio para aquelle instituto, que, semelhantemente e com pouco esforço poderá ser fundado em outros pontos da Provincia.

Elemento servil.

Em data de 4 de Maio ultimo dirigi circular aos Presidentes das Juntas classificadoras de escravos para a reunião destas na 1ª Dominga de Julho vindouro, nos termos do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5,135 de 13 de Novembro de 1872.

Autorizado pelo Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 6 de Abril do anno passado, e em observancia do Art. 26 do citado Regulamento, distribui pelos Municipios da Provincia a importancia de 26:119$111, mandada applicar á libertação da população escrava desta Provincia; sendo que desta quantia a de 220$000 foi proveniente do imposto de meia siza na troca de escravos, estabelecido para aquelle fim, segundo o disposto no Art. 25 da Lei Provincial n. 625 de 24 de Maio de 1872.

Por conta desse fundo têm sido libertados 19 escravos, sendo:

No municipio de S. Francisco	5
No municipio de S. Sebastião das Tijucas .	5
No municipio de Itajahy	4
No municipio de Joinville	3
No municipio de Lages.	2
Total.	19

Com estas manumissões foi despendida a quantia de 7:669$270, restando por conseguinte a de 18:529$270 que tem de ser applicada á emancipação de escravos nos outros municipios da Provincia.

Administração do Correio:

Está realizada a mudança desta Repartição para o pavimento terreo do predio em que se acha a Estação telegraphica, tendo sido feitas as obras e accommodações precisas.

Posto que melhor collocada do que estava em um acanhado e humido corredor no andar terreo do edificio da Thezouraria de Fazenda, ainda assim parece-me indispensavel a construcção de um predio em que sejão convenientemente attendidas as condições de uma Repartição de semelhante ordem.

Para isto bem poderia ser aproveitado o terreno, que se acha baldio ao Largo do Palacio e onde havia um proprio nacional, que pela seu estado de ruina fôra ultimamente demolido.

Capitania do Porto.

Continúa a dirigir esta Repartição o distincto Capitão-Tenente Joaquim Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha.

Está concluido o augmento no predio onde ella funcciona, e que actualmente offerece os commodos necessarios para a residencia do Capitão do Porto.

Foi despendida com essa obra a quantia de 4:135$827, em virtude do Aviso do Ministerio da Marinha de 27 de Novembro ultimo.

A Delegacia da Laguna, unica existente, é exercida pelo 1° Tenente José Ignacio da Silva Coutinho, que alli commanda a 2ª divisão da Companhia de Aprendizes marinheiros, e da qual foi dispensado o 1° Tenente reformado João Egydio de Castro Jesus.

O pessoal maritimo da Capitania é insufficiente para a continuação do serviço a seu cargo. Pelo conhecimento que tenho de Repartições identicas em outras provincias, é a desta uma das de maior movimento, por ser aqui o porto de arribada ou de abrigo para todos os navios que seguem para o Rio da Prata ou Pacifico, e de passagem para os nossos vasos de guerra e Transportes do Estado, que se destinam para o primeiro ou para o Paraguay e Matto-Grosso, muitos dos quaes recebem neste porto o combustivel necessario para o resto da viagem.

Já está montada e funccionando a machina da lancha a vapor pertencente á Capitania. Presta ella muito bons serviços no extenso ancoradouro desta Capital.

Ainda não houve solução á representação que fiz ao Exm. Sr. Ministro da Marinha sobre a praticagem das barras do Itajahy e Araranguá, que continúa a ser mantida á custa dos minguados cofres provinciaes.

Pela Lei n. 800 de 6 de Abril ultimo a Assembléa Legislativa Provincial autorizou a Presidencia a estabelecer a praticagem da barra do rio Tijucas. Brevemente ia eu pôr em execução este importante melhoramento para aquelle ponto da Provincia.

Companhia de Aprendizes marinheiros.

Compõe-se de duas divisões, sendo uma nesta Capital sob o commando do digno 1° Tenente Quintino Francisco da Costa, e outra na Cidade da Laguna sob o do 1° Tenente reformado José Ignacio da Silva Coutinho.

Até esta data conta a 1ª Divisão 46 menores e a 2ª 29.

Havendo augmentado o numero de menores na 2ª Divisão, o que tem sido inteiramente devido aos esforços do distincto Juiz dos Orphãos do Termo, Bacharel Augusto Gurgel, não tendo sufficientes accommodações a casa em que está aquartelada, autorizei, por intermedio do Capitão do Porto, em data de 12 de Abril ultimo ao Commandante da mesma, a contractar o aluguel de um outro predio que melhor se preste ao fim desejado, devendo antes de effectuar a mudança submetter á approvação da Presidencia o respectivo contracto, que terá de ser transmittido ao Exm. Sr. Ministro da Marinha.

Não obstante os esforços do diligente 1° Tenente Coutinho, encarregado da 2ª Divisão, ainda não pôde elle por falta de casa apropriada usar da mencionada autorização.

Attendendo ás minhas constantes representações contra o máo estado da barca Tapajoz, que serve de navio—quartel da 1ª Divisão, S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha por Aviso de 13 de Março ultimo autorizou-me a alugar um predio para o aquartelamento da mesma.

Não encontrando porém, mediante aluguel, uma casa nas condições exigidas, e tendo me sido dirigidas trez propostas para venda de predios, dos quaes o em que se acha assentada a fabrica de sabão e vellas de Motta e Costa parece-me, conforme verifiquei, o mais apropriado pelo excellente ponto de desembarque, vastidão do edificio e agua canalizada em abundancia, etc. etc., submetti todas ao Exm. Sr. Ministro, afim de resolver como entender mais conveniente.

Colonias.

São trez as colonias do Estado nesta Provincia: as de Blumenau e Itajahy—Brusque, no municipio de Itajahy e a de Angelina no de S. José. Ha sómente uma colonia particular, a de D. Francisca, no municipio de Joinville, e uma militar, a de Santa Thereza, no de S. José.

Entraram de Janeiro até hoje nesta Capital com destino ás colonias do Estado 1,343 immigrantes. Por falta de informações não posso precisar o numero dos que para ellas seguiram, desembarcando no porto de Itajahy, e vindos directamente do Rio de Janeiro.

Da Falla com que abri a Assembléa Legislativa Provincial, consta minuciosamente o estado de cada uma das colonias, que, se na actualidade não corresponde inteiramente á avultada despeza feita, indica que em futuro proximo teremos a devida compensação no desenvolvimento da agricultura nos ferteis valles em que estão assentadas, principalmente se em um ponto equidistante fundar-se um Engenho central de moer cannas e fabricar assucar.

Os terrenos são excellentes para o plantío da canna, e é facil o transporte dos productos pelo rio Itajahy.

Convem muito desenvolver e estimular a agricultura nas colonias. E' o meio de acabar com o pernicioso systema, em geral adoptado pelos colonos, de se entregarem quasi exclusivamente á construcção de estradas e obras publicas.

Contrahindo o habito de jornaleiros, aborrecem a lavoura e mostramse desgostosos ou abandonam a colonia, desde que não contam mais com serviços de estradas e de outras quaesquer construcções. D'ahi resulta que as nossas colonias parecem mais nucleos de operarios e artezões do que de agricultores.

E para corroborar este meu conceito será bastante dizer a V. Ex. que é quasi nulla a exportação de productos dessas colonias, avultando porem consideravelmente a importação de cereaes, taes como milho, feijão, mandioca, arroz, etc.

E' lamentavel em todas ellas o atrazo da lavoura. Cumpre sériamente estudar os meios de fazel-a progredir.

Approvei ultimamente as Instrucções organizadas nos termos do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 24 de Janeiro do corrente anno pelo Director da colonia Itajahy—Brusque, regulando a concessão de premios aos colonos que maior quantidade e melhor qualidade de fumo colhessem annualmente.

Consta-me que vai em notavel augmento a cultura do fumo n'aquella colonia, cujas terras prestam-se excellentemente ao plantio do precioso arbusto. A sementeira em geral é do melhor fumo Havana e de outras especies bem reputadas.

Quanto á colonia militar de Santa Thereza, situada no centro da estrada que se dirige da Cidade de S. José á de Lages, mantenho o que expendi na Falla, á que tantas vezes me hei referido. Sendo feracissimas as suas terras e tambem muito proprias para a cultura do fumo, enviei ha pouco tempo para alli sementes do mesmo, e que obtive dos Directores das Colonias Blumenau e Itajahy.

Em virtude do Aviso circular de 22 de Abril ultimo fiz publico ás ex-praças do exercitó, especialmente ás casadas, que desejassem estabelecer-se n'aquella colonia, que a Presidencia não só lhes daria os meios de transporte, como lhes concederia outros favores, álem dos fixados no respectivo Regulamento.

Obras publicas.

Obras provinciaes.—Actualmente estão apenas em andamento os concertos de sete pontes no municipio de S. Miguel, contractadas pelo cidadão João Antonio Gonçalves pela quantia de 3:000$000.

Obras geraes.—Acha-se muito adiantado e brevemente estará concluido o edificio destinado á Alfandega desta Capital.

Foi concluida a casa para residencia do Capitão do Porto, contigua ao edificio da Capitania, tendo sido com ella despendida a quantia que fôra consignada de 4:135$827.

Continuam em andamento, posto que lento, as obras do Hospital Militar da Bôa-Vista, estando terminada a obra da Capella, e tendo sido feito com cimento até certa altura o rebôco exterior das casas adjacentes ao edificio, e que servem para pharmacia e arrecadação de generos.

Não tendo até esta data sido augmentado o credito por mim solicitado para os reparos do proprio nacional que serve de Deposito de Artigos bellicos, e attendendo a que era urgente, antes de vir a estação das aguas, effectuar os ditos reparos, determinei que fossem realizados os indispensaveis e que podessem comportar o credito concedido de 3:936$075. Estão sendo executados sob a direcção do zeloso Capitão do Estado-maior de 1.ª Classe, Eduardo José Barbosa, actualmente encarregado das obras militares nesta Provincia.

Finalmente foram realizados na importancia de 299$640 os concertos necessarios ao soalho do Quartel do Deposito de Instrucção.

Thesouraria de Fazenda Geral.

Nomeado Inspector em commissão da Thesouraria de Fazenda desta Provincia, por Decreto de 26 de Janeiro ultimo, o Official-maior extincto da do Maranhão, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, prestou juramento e tomou posse do seu cargo a 7 de Abril.

No pouco tempo em que tem servido durante minha administração, me é muito agradavel manifestar a intelligencia e zelo com que tem cumprido os seus deveres.

Vago o logar de Procurador Fiscal com a nomeação do Bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga, que o exercia, para o cargo de Director da Colonia Itajahy, foi por Decreto de 24 de Março do corrente anno

nomeado para preenchel-o o Bacharel Manoel Ferreira de Mello, que tomou posse a 8 de Abril.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Fazenda de 27 de Março ultimo, começou a ter exercicio na referida Repartição a 7 de Abril, como addido o 3.° Escripturario da Thesouraria do Maranhão Lourenço Luzitano de Castro Belfort.

A renda geral, arrecadada na Provincia, de Julho de 1875 a Março do corrente anno, importou em 326:632$770, sendo:

Importação.	177:046$470
Despacho maritimo	795$590
Exportação	20:787$427
Imposto de pharol	340$000
Interior.	62:271$047
Extraordinaria	8:924$187
Renda com applicação especial . . .	4:003$800
Depositos	49:608$361
Renda não classificada	2:855$888
	326:632$770

A despeza no mesmo periodo foi de 1,234:848$636, a saber:

Ministerio do Imperio	20:757$038
Ministerio da Justiça	51:103$485
Ministerio da Marinha	110:284$385
Ministerio da Guerra	115:345$156
Ministerio da Fazenda	149:682$937
Ministerio da Agricultura	781:204$522
Pagamento de Depositos	6:471$113
	1:234:848$636

Comparada a receita com a despeza, vê-se que houve um *deficit* de 908:215$866, que foi supprido por meio de saques contra o Thesouro e com remessas feitas pelo mesmo.

A receita no exercicio de 1874 a 1875, no mesmo periodo, monta a 324:536$869, havendo assim um augmento de 2:095$901; e a despeza n'aquelle exercicio durante o referido tempo foi de 891:686$100; dando-se conseguintemente no corrente um excesso de 343:162$536.

Este augmento é devido em quasi sua totalidade ás despezas que correm pela verba «Terras Publicas e Colonisação», pela qual até hoje se tem despendido a quantia de 918:665$456, quando em todo o exercicio passado a despeza foi de 552:082$742.

Alfandega da Capital.

No pessoal desta Repartição, que continúa a ser dirigida pelo seu honrado Chefe Henrique Gomes de Oliveira, não se deu alteração alguma, a não ser a admissão de um Collaborador.

O seu rendimento no decurso de Julho de 1875 a Março deste anno foi de 225:490$988, a saber:

Importação.	172:834$169
Despacho maritimo	655$390
Exportação	20:681$117
Imposto de pharol	320$000
Interior.	24:231$780
Extraordinarios	489$202
Renda com applicação especial . .	2:916$000
Depositos	3:363$330
	225:490$988

O rendimento do exercicio de 1874 a 1875, no mesmo periodo, foi de 242:329$786, tendo por tanto havido diminuição de 16:838$798.

Alfandega da cidade de S. Francisco.

A sua renda de Julho de 1875 a Março do corrente anno foi de 10:499$927, e em igual periodo de 1874—1875 foi de 20:126$524, pelo que se vê ter havido o notavel decrescimento de 9:626$597.

Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Em solução ao requerimento que ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda dirigio o Conselho Administrativo destes Estabelecimentos, e relativo á necessidade não só de ampliar as transacções do Monte de Soccorro, acceitando como penhores apolices geraes da divida publica e apolices provinciaes, como tambem a serem dispensados, ao menos durante os dous primeiros annos, os juros de 6 °/o sobre o emprestimo de 25:000$000 effectuado, em virtude da Ordem do Thesouro de 6 de Dezembro de 1875,

tenho a informar a V. Ex. de que o mesmo Exm. Sr. Ministro da Fazenda por Aviso de 29 de Abril, declarou á esta Presidencia, para o fazer constar ao referido Conselho, o seguinte:

1.° Que os Montes de Soccorro creados pelo Governo, tendo unicamente por fim subtrahir as classes menos favorecidas da fortuna das exigencias da usura, emprestando-lhes pequenas sommas para acudirem sem penosos sacrificios ás suas mais urgentes necessidades, não podiam ser comprehendidos n'essa regra os possuidores de apolices, que em geral dispõem de recursos, e por isso não devem ser confundidos com os necessitados.

2.° Que não podia ser concedida a dispensa de pagamento dos juros correspondentes ao emprestimo, porque o Estado tambem os paga dos depositos que em seus cofres fazem as Caixas Economicas.

Declarou tambem o Governo que o Conselho devia envidar todos os seus esforços para obtêr a renda necessaria aos encargos dos dous Estabelecimentos, evitando que se desfalque o fundo destinado aos emprestimos sobre penhores, e bem assim reduzir as despezas com o pessoal e expediente ás restrictamente indispensaveis; observando finalmente ao mesmo Conselho que, com quanto lhe pareça razoavel a taxa de 9 %, que arbitrára para os referidos emprestimos, cumpre todavia propôr ao Governo a approvação dessa medida, de conformidade com os Arts. 28 e 63 § 9° do Regulamento de 18 de Abril de 1874, verificando n'essa occasião se deve ou não eleval-a a maior algarismo, visto ser essa a fonte de que dispõe para satisfazer as despezas a seu cargo.

Fazenda Provincial.

Não é favoravel o estado financeiro da Provincia.

Differentes causas concorrem para isto, entre as quaes avulta a de não contar esta Provincia uma exportação de generos de grande valor, sobre os quaes se baseem os respectivos direitos.

Conforme declarei na Falla com que abri a Assembléa Legislativa Provincial, não tem esta Provincia exhuberantes safras de assucar, algodão e café; generos estes que, se estão sujeitos a soffrer diminuição na quantidade, encontram sempre pela sua importancia e extenso consummo compensação no augmento de seu valor.

Os direitos de exportação nesta Provincia recahem principalmente sobre a farinha de mandioca e outros cereaes. E' bastante enunciar isto para comprehender-se o porque é tão diminuta a renda da Provincia, de maneira a não poder satisfazer as suas despezas ordinarias.

Felizmente não está gravada com uma enorme divida.

A reducção porém de alguns impostos e a extincção de outros, que em sua sabedoria entendeu dever fazer a Assembléa Legislativa Pro-

vincial, e que importam na differença de cêrca de 30:000$000 na receita, trarão, a meu vêr, como resultado inevitavel o augmento da divida passiva da Provincia, desde que não fôr possivel satisfazer pontualmente os seus compromissos com os possuidores de apolices e contractantes de obras e outros serviços.

Foi reduzido o imposto sobre o arroz pilado, o qual em virtude da Lei Provincial n. 695 de 31 de Julho de 1873, sendo de 10 réis por kilogramma para dentro do Imperio, passou a ser de 5 % *ad valorem*, conforme o § 6 do Art. 1.° da Lei do Orçamento para o exercicio vindouro de 1876—1877.

Resulta d'ahi a differença de quasi 8:000$000 para menos na receita.

Foram extinctos o imposto de consummo de generos importados e o que recahia sobre a sola. O primeiro tem produzido no exercicio corrente a quantia de 17:396$845, e o segundo 2:510$602, sómente do que foi arrecadado no Consulado Provincial, calculando-se em 5:000$000 o seu rendimento em toda a Provincia.

Procurei sempre manter o equilibrio no balanço dos cofres, adiando para isto conseguir e ainda que com muito pezar, alguns melhoramentos na viação publica, que bastante aproveitariam á agricultura e ao commercio: por isso está quasi em dia o pagamento dos vencimentos do funccionalismo e de outras despezas ordinarias da Provincia.

Segundo os dados, que me foram fornecidos pela Thesouraria Provincial, o estado do cofre nesta data é o seguinte:

Caixa geral		835$951
Caixas auxiliares:		
De Deposito	De letras	941$337
	De dinheiro	3:404$612
	Valores	4:500$000
Caixas especiaes:		
	De apolices	488$820
	De 100 réis por duzia de madeiras (*)	279$566

A receita arrecadada pela Caixa Geral foi de 190:307$250 e a despeza de 189:471$308.

Apresento tambem a V. Ex. a demonstração da receita e despeza da Provincia no trimestre de Janeiro a Março ultimo.

(*) Existe ainda desta Caixa especial a quantia de 5:300$000, depositada no Banco do Brazil, e 250$000 na Caixa Economica desta Provincia.

Demonstração da Receita e Despeza da Provincia de Santa Catharina, no trimestre de Janeiro a Março.

§§	Denominação das Rendas.	Total.	§§	Denominação das Despezas.	Total.
1.°	Cobrança da divida activa	819$296	1.°	Representação Provincial	6:161$186
2.°	Taxa de 10 % de heranças e legados	25$339	2.°	Secretaria da Presidencia	4:757$724
3.°	Dita de 20 % de heranças e legados	633$050	3.°	Thesouraria Provincial	4:669$130
4.°	Imposto de 6 % sobre predios urbanos	4:175$580	4.°	Mezas de Rendas	3.015$697
5.°	Contribuição pelas praticagens das barras	393$720	5.°	Culto Publico	62$500
6.°	Imposto de exportação para portos do Imperio	23:105$976	6.°	Instrucção Publica	25:242$128
7.°	Dito de 5 % para portos estrangeiros	4:245$857	8.°	Defesa e Segurança Publica	20:551$299
8.°	Dito de consummo sobre generos de importação	3:199$015	9.°	Auxilio á navegação	735$000
10.°	Dito de patentes	8:105$000	10.°	Soccorros Publicos	5:921$922
11.°	Dito de 40$000 por venda de escravos	2:240$000	11.°	Obras Publicas	10:026$003
12.°	Dito de escravos sahidos da Provincia	5:400$000	12.°	Despezas d'Exacção	11:162$008
13.°	Dito de 1$000 sobre animaes	9:169$000	13.°	Divida Passiva	2:285$500
17.°	Emolumentos das Repartições provinciaes	1:884$420	14.°	Despezas Diversas	2·714$899
18.°	Novos e velhos direitos	157$571			
20.°	Contribuição de 6/10 do real por kilogramma	1:893$351			
22.°	Multas diversas	161$234			
24.°	Restituições	88$350			
25.°	Taxa de matricula nas aulas do Atheneu	255$000			
		65:951$759			97:304$999

O excesso da despeza (31:353$240 rs.) foi supprido com os saldos existentes do semestre de Julho a Dezembro.

Thesouraria e Consulado Provincial.

Dirige a primeira destas Repartições o muito probo e intelligente cidadão José Delfino dos Santos.

Nenhuma alteração houve no seu pessoal; no Consulado, porém, tendo havido a vaga do Porteiro-continuo pelo fallecimento de José da Costa e Oliveira, que exercia este cargo, foi nomeado para substituil-o o Guarda mais antigo, Francisco José de Medeiros, sendo a vaga deste preenchida pelo Guarda addido e tambem o mais antigo Manoel Silveira de Souza.

Projectos de lei não sanccionados.

Procurando sempre manter toda harmonia com o Poder Legislativo Provincial, senti entretanto que, em cumprimento do meu dever de resguardar os principios constitucionaes e por não poder adherir ao pensamento dos illustres Legisladores da Provincia, fosse constrangido a negar sancção a cinco projectos de Lei pelas razões abaixo transcriptas em seguida a cada um delles.

Projecto n. 3.

Fica o Presidente da Provincia autorizado a conceder á D. Maria Rosa das Dôres jubilação no emprego de professora publica de primeiras letras da Cidade de S. Francisco, com o vencimento de 500$000 annual, de conformidade com a tabella mandada executar pela Lei n. 620 de 4 de Junho de 1869, por contar mais de 25 annos de serviço e achar-se impossibilitada de continuar no exercicio do emprego; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Razões de não sancção.

O projecto de lei é inconstitucional, pois que é exorbitante das attribuições conferidas ás Assembléas Provinciaes nos Arts. 10 e 11 do Acto addicional á Constituição.

Creando empregos e declarando todas as condições de exercicio dos mesmos empregos, entre as quaes estão sem duvida as aposentadorias, jubilações e reformas, as Assembléas Provinciaes sómente podem estabelecer regras geraes a tal respeito para terem applicação aos funccionarios, que se acharem nas circumstancias especificadas, sendo porem incompetentes para decretal-as em favor de certo e determinado individuo, como está no projecto de lei. (Consulta do Conselho de Estado de 22 de Dezembro

de 1852. Avisos ns. 146 de 2 de Outubro de 1850, n. 12 de 11 de Janeiro de 1855, n. 416 de 21 de Novembro de 1857, n. 208 de 17 de Junho de 1858, n. 293 de 12 de Outubro de 1859, n. 321 de 1 de Agosto de 1860 e 8 de Junho de 1861 § 1.)

Projecto n. 5.

Art. 1.° Fica creado no Termo da Capital mais um officio de escrivão de orphãos e ausentes, que se denominará 2° e o antigo 1.°

Art. 2.° O novo officio será provido na fórma da lei vigente e logo que fôr promulgada a presente Lei.

Art. 3.° Os dous escrivães servirão por distribuição.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Razões de não sancção.

Não é conveniente aos interesses da Provincia e da administração da justiça o projecto de lei, creando no Termo desta Capital mais um Officio de escrivão dos orphãos e ausentes. Sendo o Juizo dos Orphãos e ausentes privativo, porque sómente trata de inventarios e partilha de orphãos, herdeiros ausentes e suas dependencias; de ordinario convém que haja um só escrivão afim de chamar a um centro unico todos os feitos do juizo orphanalogico, isto tanto mais quanto é permittido a aquelle ter os escreventes ou auxiliares necessarios. Foi este o pensamento que dictou as disposições dos Decretos de 30 de Janeiro de 1834 e 14 de Novembro de 1846, creando o primeiro em cada Termo dous Tabelliães do Publico Judicial e Notas, servindo um delles de Escrivão dos Orphãos e dos Residuos e Capellas, e o segundo attribuindo a um só Escrivão o registro geral de hypothecas.

Excepcionalmente, no caso de impossibilidade absoluta de ser o officio desempenhado por um só serventuario, será justificavel a creação de outro, ou antes a divisão do mesmo. Com relação ao officio de Escrivão dos Orphãos e Ausentes no Termo desta Capital é notorio que, álem de ser insignificante a sua lotação (1:200$000), e, segundo informa o Doutor Juiz Municipal e dos Orphãos, não exceder de 3:000$000 a 3:500$000 o seu rendimento, diminuto é o numero de feitos que correm pelo respectivo cartorio.

Assim foi que (consta da informação d'aquelle Juiz) em 1873 foram começados dezeseis inventarios, inclusive um auto de pobreza, e foram julgados dez; em 1874 foram começados vinte e um, inclusive quatro autos de pobreza e foram julgados dez; em 1874 forão começados desoito, inclusive um auto de pobreza e julgados dez. Quanto a ausentes, não houve feito algum nos annos de 1873 e 1874, e apenas um em 1875.

E' ainda o mesmo Juiz, o mais interessado no rapido e regular andamento do fôro, quem declara que o actual serventuario tem sempre cumprido as suas ordens, não tendo jamais allegado affluencia de serviço para deixar de desempenhar os deveres do seu cargo. Em taes circumstancias, a creação de mais um Escrivão dos Orphãos e Ausentes não consulta bem os interesses da administração da justiça, principalmente attendendo-se que em Termos de Capitaes ou Cidades de maior ou de igual importancia desta, taes como Amazonas, Ceará, Maranhão, Alagôas, Sergipe, etc., etc., sendo algumas d'ellas sédes de Relações, existe apenas um Escrivão dos Orphãos e Ausentes.

A adopção do projecto de lei daria em resultado o que por vezes tem succedido em outras partes;—ficarem os rendimentos do Officio tão reduzidos que difficultam, se não impossibilitam a apresentação de concurrentes habilitados, e conseguintemente o provimento em pessoas idoneas.

Projecto n. 36.

Art. 1.° Fica concedido a Manoel Antonio Lopes, morador no Municipio da Laguna, o privilegio exclusivo por vinte annos, afim de introduzir e estabelecer no logar denominado—Carniça—ou em suas immediações, no dito Municipio, uma machina a vapor para o fabrico da cal.

Art. 2.° O concessionario será obrigado a montar no referido municipio, a machina de que trata o artigo 1°, no prazo improrogavel de tres annos.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Razões de não sancção.

O projecto de lei é inconstitucional. A concessão de privilegio aos descobridores ou inventores e introductores de uma industria compete aos Poderes Geraes que a podem regular, dar-lhe garantias e premial-a nos termos da Lei de 28 de Agosto de 1830.

As Assembléas Provinciaes não estão para isso autorizadas e sómente podem conceder privilegio sobre os objectos de sua exclusiva competencia legislativa, entre os quaes (§ 8° do Art. 11 do Acto addicional) não está comprehendida a industria em geral (Aviso do Ministerio do Imperio de 14 de Janeiro de 1860 com referencia á consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de 27 de Setembro de 1859).

Projecto n. 39.

Art. 1.° O Presidente da Provincia fica autorizado a liquidar, desde já, com o Coronel José Feliciano Alves de Brito, emprezario da obra do Theatro de Santa Izabel nesta Capital, o pagamento da quantia de 12:500$000, que a Fazenda Provincial resta ao dito emprezario, cuja in-

demnisação, na forma do contrato, terá de realizar-se em moeda corrente nos annos de 1877, 1878, 1879, em trez prestações iguaes.

Art. 2.° Esta liquidação poderá ser feita com emissão de apolices da divida publica provincial de 200$000 e 100$000 a juros de 7 °/ₒ ao anno, ou, si houver numerario, com a quantia de 1:000$000 mensalmente até perfazer o capital das indicadas prestações.

Art. 3.° No caso de ser feita a liquidação por emissão de apolices, serão estas amortizadas annualmente com a quantia de 4:000$000; que serão votadas na Lei do orçamento nos futuros exercicios de 1876—1877, 1877—1878, 1878—1879, álem do quantitativo necessario para o pagamento dos respectivos juros; sendo no ultimo d'esses exercicios a verba de 4:500$000 para perfazer a somma total da divida.

Art. 4.° Feita a liquidação, a Provincia receberá o Theatro para funccionar desde então, ou por conta de quaesquer companhias dramaticas publicas que se organisarem, ou por contrato com sociedade ou sociedades dramaticas particulares, de modo que o seu rendimento mensal não seja menor de 100$000, livres de despezas.

Paragrapho unico. Tanto a illuminação, como o fornecimento de cadeiras nos camarotes e na platéa, serão feitas por conta das companhias a quem o Theatro fôr alugado ou arrendado.

Art. 5.° O rendimento do Theatro de Santa Izabel fará parte annualmente da renda provincial.

Art. 6.° Revogam-se quaesquer disposições em contrario.

Razões de não sancção.

O projecto, importando uma innovação do contrato feito com a Fazenda Provincial pelo emprezario da obra do Theatro de Santa Izabel, fére abertamente os interesses da Provincia, quer se realize o pagamento da quantia de 12:500$000 em dinheiro, mediante prestações mensaes de 1:000$000, quer por meio de apolices com os juros de 7 °/ₒ ao anno.

No primeiro caso porque, effectuado o pagamento e, como resultado d'isto, ficando o emprezario exonerado da obrigação a que está sujeito, de entregar o Theatro em perfeito estado de servir ao tempo em que se realizar a ultima prestação (isto é, no fim de trez annos a contar do actual) terá a Provincia de tomar desde já a si a administração e conservação do edificio; o que lhe trará grande onus, não só attentas as suas circumstancias financeiras, como tambem porque não é possivel contar, conforme a experiencia tem demonstrado, que a renda proveniente do aluguel do edificio compense as despezas de sua conservação e custeio.

Ao emprezario, como immediato interessado, é mais facil promover a vinda de companhias dramaticas ou de canto, e assim indemnisar-se do adiantamento do seu capital empregado na obra. Desenvolvido então o gosto da população durante os alludidos trez annos, pelas representações

theatraes, á Provincia será menos difficil incumbir-se da administração do Theatro.

Parece mesmo que foi este o pensamento que predominou entre as partes contratantes, quando uma dellas (o emprezario) contentou-se com o pagamento de prestações annuaes de 4:166$000 e com a renda que auferisse do aluguel do Theatro.

No segundo caso, é intuitivo o gravame para a Provincia, porque bastará attender que tem ella de pagar juros das apolices, quando actualmente não os paga das quantias a que está obrigada para com o emprezario, o qual no fim de trez annos terá recebido 2:625$000 de juros das apolices ou maior somma, se, por qualquer circumstancia, não for possivel resgatal-as no decurso daquelle tempo, tanto mais devendo ser respeitado o direito de preferencia de outros possuidores de apolices ao resgate das mesmas.

Projecto n. 40.

Artigo 1.° O Presidente da Provincia mandará continuar a edificação do predio á rua Trajano, desta Cidade, até ao canto da do Primeiro Tenente Silveira, afim de servir para o Asylo das Meninas desvalidas, creado pela Lei Provincial n. 655 de 17 de Maio de 1871.

Artigo 2.° O beneficio das loterias que se extrahirem durante o anno, será exclusivamente applicado á construcção do edificio até concluir-se.

Artigo 3.° Concluida a obra, o Presidente da Provincia inaugurará o Asylo das Meninas Desvalidas, abrindo o credito supplementar que necessario fôr para a compra de mobilias, camas e utensilios até a quantia de 2:000$000.

Artigo 4.° As orphãs a cargo do Imperial Hospital de Caridade passarão para este estabelecimento, onde serão empregadas convenientemente, e desde então cessará a subvenção ás mesmas que percebe o Imperial Hospital de Caridade, a qual reverterá para o Estabelecimento, no caso de deficiencia de renda.

Artigo 5.° O Presidente da Provincia expedirá um Regulamento adaptado para reger o Asylo das Meninas Desvalidas.

Artigo 6.° Ficam revogadas quasquer disposições em contrario.

Razões de não sancção.

Não convem aos interesses da Provincia a continuação, ou antes, a construcção do edificio á rua Trajano desta Cidade, para ser nelle estabelecido o Asylo de Meninas desvalidas, creado pela Lei Provincial n. 655 de 17 de Maio de 1871.

Situado no centro da Cidade, na rua que fica detraz do Palacio da Presidencia, do qual é contiguo a ponto de poder ser inteiramente devassado, não havendo espaço sufficiente para jardim, pateo, casa para banhos e lavagem de roupa e outros commodos necessarios a Estabelecimento de ordem semelhante, o edificio é improprio e não offerece absolutamente as condições hygienicas e outras exigidas para uma casa de educação de meninas.

Sala das ordens.

Serve de Ajudante de ordens desta Presidencia o intelligente e dedicado Capitão honorario do Exercito, Firmino José Corrêa, a quem, por Portaria de 20 do passado, concedi trez mezes de licença para tratar de sua saude. Está interinamente o substituindo o Alferes reformado e Tenente honorario do Exercito, Polycarpo Vieira da Cunha Brazil, o qual vai regularmente preenchendo os seus deveres.

Secretaria da Presidencia.

Não obstante o consideravel augmento do expediente desta Provincia, especialmente do que é determinado pelo crescente desenvolvimento das colonias n'ella fundadas e do serviço de venda e medição de terras publicas, está elle em dia, esforçando-se quer o digno Chefe desta Repartição e Secretario da Presidencia, Carlos Vieira da Costa, quer todos os demais empregados no cumprimento de seus deveres.

Considerando-os meus companheiros de trabalho, permitta-me V. Ex. que eu agradeça a todos elles a leal coadjuvação que me prestaram, concorrendo deste modo para aligeirar um pouco a minha pesada tarefa.

Tambem é de justiça que eu consigne neste documento os meus agradecimentos ao digno Official de Gabinete, Amphiloquio Nunes Pires, que pelo seu distincto caracter e reconhecida intelligencia, constituio-se credor da minha amizade e plena confiança.

Não posso igualmente deixar de fazer menção do muito intelligente e dedicado Capitão do Estado-maior de 2ª Classe, Alexandre Augusto Ignacio da Silveira, que, estando á disposição desta Presidencia, foi por mim chamado a servir no Gabinete, onde revelou, a par de notavel habilidade para o expediente administrativo, inteira dedicação á minha pessoa, pelo que muito penhorou o meu reconhecimento.

Conclusão.

Finalizo este tosco trabalho fazendo sinceros votos para que V. Ex. em uma administração duradoura possa realizar os muitos melhoramentos de que necessita esta bella Provincia, e a que tem direito pelos habitos de ordem e amor ao trabalho que tanto destinguem os seus habitantes.

Sinto que o pouco tempo de minha administração e algumas outras circumstancias, oriundas da proxima epocha eleitoral, que traz os espiritos quasi inteiramente distrahidos para ella, me impedissem de satisfazer os meus bons desejos e de assim captar a gratidão do excellente povo Catharinense, ao qual me confesso muito agradecido pelas demonstrações de estima e consideração que me dispensou.

Deus Guarde a V. Ex.

Santa Catharina, 7 de Junho de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Alfredo de Escragnolle Taunay, Muito Digno Presidente desta Provincia.

João Capistrano Bandeira de Mello Filho.